

# empauta

Ano IV nº 6 julho/2011

## O TCE que queremos

**Ao garantir monitoramento on line da execução  
orçamentária, Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE  
coloca corte de contas maranhense em  
sintonia com o futuro**

### **Saúde da Família**

**Medidas corretivas  
podem salvar  
programa no estado**

### **Resgate**

**TCE prioriza  
luta pela devolução  
de recursos**



## **Missão do TCE**

Controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social.





## Palavra do Presidente

**M**odernizar as instituições públicas é o caminho para se alcançar a elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade. No âmbito do sistema de controle externo brasileiro, esse processo está em andamento e os primeiros resultados positivos já se fazem sentir por meio de uma atuação cada vez mais célere e eficaz dos tribunais de contas.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão está em sintonia com este princípio e direciona seus esforços para perceber, entender e atender às legítimas demandas da sociedade que estão sob a esfera de suas responsabilidades constitucionais.

Desta forma, projetos que pretendem revolucionar por completo a estrutura e a forma de atuação do TCE estão em desenvolvimento, tendo como horizonte a excelência operacional, a ampliação do diálogo interinstitucional e uma maior aproximação com a sociedade.

O lançamento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), matéria de capa desta edição da revista *TCE em Pauta*, sintetiza a modernização que queremos para nossa instituição. Um marco na história do TCE, o SAE é resultado da dedicação, do talento e do compromisso de todos, independente do nível na hierarquia e da função exercida no organograma institucional. Nesse sentido, esse ágil, eficaz e moderno sistema que permitirá o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária dos gestores públicos é uma conquista que muito nos orgulha e incentiva.

É necessário converter o entusiasmo dessa conquista em resultados cada vez mais concretos e capazes de contribuir para o aprimoramento do padrão de gestão pública de nosso estado, permitindo à sociedade usufruir os benefícios desse processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao atuar tendo por base esse parâmetro, demonstra estar consciente da nobre missão que lhe foi destinada no universo das instituições públicas brasileiras.

Boa leitura

**Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

## Leia também

<b>Editorial</b> .....	<b>2</b>
<b>Entrevista/Pres. Edmar Cutrim</b> .....	<b>3</b>
<b>Artigo (Paulo Cruz Pereira)</b> .....	<b>12</b>
<b>Artigo (Emílio Bandeira Lima)</b> .....	<b>16</b>
<b>Devolução de recursos</b> .....	<b>30</b>
<b>Nova chefia no MPC</b> .....	<b>33</b>
<b>Jovens talentos</b> .....	<b>35</b>
<b>Nossa Imagem</b> .....	<b>38</b>

## DESTAQUES

# 06

**Auditoria Operacional**  
TCE recomenda  
ajustes no programa  
Estratégia Saúde da Família

## Foco no Executivo

Grupo especial  
analisa contas do  
Governo do Estado

# 12

# 27

**Recorde**  
TCE registra  
menor inadimplência  
de sua história

## ESPECIAL

Auditoria Eletrônica  
põe TCE maranhense  
na rota do futuro

# 20

PÔR DO SOL na Avenida Litorânea  
São Luís, Maranhão



**Presidente**

Edmar Serra Cutrim

**Vice-Presidente**

Yêdo Flamarion Lobão

**Corregedor**

Álvaro César de França Ferreira

**Conselheiros**

João Jorge Jinkings Pavão

José de Ribamar Caldas Furtado

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Raimundo Oliveira Filho

**Auditores**

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Melquizedeque Nava Neto

Osmário Freire Guimarães

**Ministério Público de Contas**

Flávia Gonzalez Leite

Jairo Cavalcanti Vieira

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Douglas Paulo da Silva

**Diretor de Secretaria**

Ambrósio Guimarães Neto



Informativo semestral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

**Expediente**

**Assessoria de Comunicação**

Alexandre Vale

Décio Sá

Fernando Abreu

**Projeto Gráfico**

Edição e Ilustrações

Ribamar Martins

**Ilustração da Capa**

Equipe da Uneie

**Fotos**

Wilson Marques

**Impressão**

Imprima Soluções Gráficas Ltda.

**Tiragem**

Mil exemplares

Distribuição gratuita

# Modernização com foco definido

**M**odernização é uma palavra que pode ser utilizada em diversos contextos e com variadas conotações no cotidiano das organizações. Esse fato contribui muitas vezes para que se instaure no corpo funcional um clima de incerteza em relação aos processos e ações dela decorrentes.

No âmbito das ações gerenciais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), o conjunto de esforços que envolve o termo modernização tem um horizonte específico: cumprir rigorosamente as atribuições constitucionais da instituição e servir à sociedade em nível de excelência.

Em harmonia com as transformações positivas que vêm modificando a estrutura e a forma de atuação do sistema de controle externo brasileiro, o TCE maranhense desenvolve projetos que procuram atender, de modo tempestivo e com o maior grau de eficácia possível, as grandes demandas que afetam o dia a dia de cada cidadão de nosso estado.

O advento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) é uma demonstração inequívoca dessa firmeza de propósitos. Em reportagem que começa à página 20, o resultado de anos de planejamento, dedicação, análise, troca de experiências, e por que não, talento de nossos servidores, pode ser verificado nas características de um software que permitirá o acompanhamento, em tempo real, da execução orçamentária dos gestores públicos. Um avanço que nos colocará na vanguarda entre os órgãos de controle externo brasileiro.

No que se refere à eficácia das decisões do TCE, impulso significativo foi dado por

meio de estratégia adotada pelo Ministério Público de Contas (MPC), que criou uma força-tarefa dedicada à preparação de ações que objetivam a devolução de recursos aos cofres públicos. Uma medida salutar e que atende a uma justa reivindicação dos contribuintes maranhenses. A matéria sobre tema está na página 30.

Como parte das ações que objetivam avaliar o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas no Maranhão, o TCE concluiu mais uma auditoria operacional. Desta vez na área da saúde pública, tendo como foco específico o programa Estratégia Saúde da Família (ESF). A metodologia, os resultados e as recomendações desse importante trabalho podem ser conferidos na reportagem que começa na página 06.

Mas nem só de aspectos técnicos vive o TCE. A cultura é algo valorizado pela instituição e se materializa em projetos como o Corista Voluntário, desenvolvido pelo Coral do TCE. O projeto promove a formação artística e mu-

sical de jovens carentes da periferia de São Luís. Os primeiros resultados são bastante animadores e fortaleceram a consciência da instituição no sentido de atuar de uma maneira cada vez mais socialmente responsável.

A modernização que queremos para o TCE está fundada em valores capazes de possibilitar o desenvolvimento das habilidades de seus servidores e a criação do ambiente adequado à realização de um trabalho cada vez mais relevante para o Maranhão e o Brasil: transformar o controle externo numa ferramenta de aprimoramento da gestão pública. **ep**



# “Seremos referência em controle externo”

Presidente do TCE defende aliança com a sociedade para renovação dos hábitos de gestão pública no estado

**O** conselheiro Edmar Serra Cutrim assumiu pela terceira vez a gestão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Com a experiência adquirida nas gestões anteriores, Edmar Cutrim pretende dar continuidade aos projetos que estão revolucionando a estrutura e a forma de atuação do TCE maranhense. Na entrevista a seguir, ela fala das prioridades dessa gestão e de como o TCE está se preparando para se tornar uma das referências do sistema de controle externo brasileiro.

**TCE em Pauta - É a terceira vez que o senhor exerce a presidência do TCE maranhense. Como o senhor avalia a atuação do Tribunal hoje?**

**Edmar Cutrim** - Eu fico muito grato aos meus colegas conselheiros por terem me escolhido para exercer mais uma vez a presidência do TCE. Entendo que esse gesto é um ato de generosidade cujo fundamento é a confiança na possibilidade de que possamos, mais uma vez, com o apoio de todos os conselheiros e servidores, realizar uma administração que fortaleça nossa instituição a partir da busca da excelência no cumprimento de sua missão constitucional e de um diálogo cada vez mais profundo com a sociedade.

A percepção que eu tenho do TCE hoje é a de uma instituição formada por pessoas competentes e comprometidas com o exercício de um controle externo ágil, tempestivo e cujos resultados possam contribuir



**VANGUARDA:**  
evolução de  
procedimentos  
a serviço da  
eficiência

para a elevação da qualidade da gestão pública em nosso estado.

**P – Que aspectos foram definidos como prioritários na sua atual gestão?**

**Edmar Cutrim** - O TCE está passando por profundas transformações que têm por objetivo aprimorar sua forma de atuação e que podem colocá-lo na vanguarda do

sistema de controle externo brasileiro. O ponto alto desse processo é a entrada em funcionamento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), que permitirá o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária dos gestores maranhenses. Desta forma, um dos aspectos prioritários será a completa reestruturação do setor de informática do TCE, que será dotado dos

mais modernos recursos técnicos disponíveis para que esse e outros softwares que estão sendo desenvolvidos por nossos técnicos possam funcionar bem.

Outro aspecto que será valorizado é a continuidade dos investimentos na qualificação de nosso corpo técnico. Entendo que esse trabalho tem que ser contínuo e é fundamental para que possamos aprimorar ainda mais o nível dos serviços que prestamos no cumprimento de nossa missão constitucional.

**P – Que ênfase está sendo dada às relações interinstitucionais como forma de aprimorar a atuação do TCE?**

**Edmar Cutrim** - Esse aspecto é essencial. O TCE é uma instituição que tem um diálogo muito intenso e produtivo com diversas instituições, entre elas o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral de Justiça, entre outras.

Continuaremos a valorizar as relações interinstitucionais como forma de fortalecermos a atuação do TCE por meio da troca de experiências e o compartilhamento de informações que permitam agir de maneira eficaz no combate às distorções existentes no emprego do dinheiro público. Ampliaremos esse diálogo de todas as formas possíveis, e isso passa pelo estabelecimento de acordos de cooperação técnica, convênios e outros procedimentos administrativos e operacionais que se fizerem necessários.

**P – De que forma o TCE tem contribuído para melhorar a qualidade da gestão pública no Maranhão?**

**Edmar Cutrim** - Esse é um dos grandes desafios de nosso estado e que deve ser encarado com estrita responsabilidade não apenas pelo TCE, mas por todas as instituições públicas maranhenses.

Em nosso caso, na medida em que realizamos um controle externo tempestivo, ágil, eficaz e voltado para o atendimento dos aspectos que representam as principais demandas sociais, estamos contribuindo para que a gestão pública seja feita dentro dos parâmetros adequados.

Outro aspecto importante e que contribui de forma muito significativa para a elevação da qualidade da gestão pública em nosso ambiente é a função pedagógica do TCE, exercida por meio da transmissão de informações à sociedade e aos jurisdicionados pelos mais diversos instrumentos e formas.



**“Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública em nosso estado é um dos grandes desafios do TCE”.**

O TCE realiza, constantemente, cursos, seminários e outros eventos destinados à transmissão de informações sobre os procedimentos que devem ser adotados pelos gestores para que suas administrações não apenas atendam ao que está estabelecido na legislação vigente, mas também consigam contemplar as demandas sociais por meio de uma adequada prestação de serviços em todos os setores da gestão pública, especialmente os mais estratégicos, como infra-estrutura, saúde e educação.

**P – O sucesso do III Encontro de Gestores e o TCE, realizado no ano passado, demonstrou a importância de se debater em profundidade as questões que envolvem o controle externo. Que avaliação o senhor faz do evento e quais os impactos dele na relação do TCE com os jurisdicionados e a sociedade?**

**Edmar Cutrim** - Esse evento foi um sucesso absoluto e demonstra o quanto o TCE está comprometido com o estabelecimento de uma boa relação com os jurisdicionados e a sociedade maranhense.

Foi um momento especial em que pudemos demonstrar o que o TCE vem realizando para cumprir sua missão constitucional, quais as nossas estratégias de atuação e os principais projetos que estamos desenvolvendo e que vão tornar nossas ações ainda mais produtivas como órgão de controle externo.

Mas um aspecto em particular me deixou muito satisfeito e orgulhoso. Saber que esse evento foi organizado e conduzido em sua essência pelos servidores do TCE. O que demonstra o alto grau de qualificação de nosso corpo funcional e o forte comprometimento de todos com a construção de um tribunal cada vez mais atuante e respeitado no cenário do controle externo brasileiro.

Esse evento terá impactos muito positivos e que se refletirão nas estratégias que serão estabelecidas pelo TCE para os próximos anos.

**P – Em sua gestão será realizado outro evento semelhante a esse?**

**Edmar Cutrim** - Pretendo dar continuidade a essa forma de trabalho que é fundamental para que o TCE melhore ainda mais sua atuação e o relacionamento com os jurisdicionados e a sociedade maranhense. Dedicarei esforços para que um evento semelhante a esse aconteça em mi-

nha atual administração.

**P – Neste ano, o Tribunal registrou o menor índice de inadimplência de sua história, apenas 5% dos prefeitos municipais deixaram de entregar suas contas no prazo. A que o senhor atribui esse resultado? Os gestores estão mais conscientes de suas obrigações ou mais cautelosos em relação ao TCE?**

**Edmar Cutrim** - Os resultados da entrega das prestação de contas desse ano foram surpreendentes e extremamente positivos. A baixíssima inadimplência ao final do processo demonstra isso e deixa claro que todas as providências adotadas pelo TCE para alcançar esse objetivo estavam corretas.

Procuramos criar uma estrutura capaz de gerar um ambiente de organização e funcionalidade para que os gestores pudessem entregar suas prestações de contas de maneira rápida e segura. Para isso investimos em duas coisas fundamentais: a difusão de informações e o treinamento da equipe envolvida com esse trabalho. Isso foi fundamental.

As informações divulgadas contribuíram para que os gestores ficassem conscientes de suas responsabilidades e dos prazos que deveriam cumprir. O treinamento foi indispensável para que pudéssemos nos antecipar a eventuais falhas que poderiam ocorrer e adotar as providências necessárias. Foi um trabalho desenvolvido com grande competência e que mereceu o reconhecimento de todos nós e dos jurisdicionados.

**P – Lançado neste ano, o Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) pretende ser um marco na atuação do TCE maranhense. De que forma ele vai tornar mais eficiente a ação do controle externo?**

**Edmar Cutrim** - O SAE representa uma verdadeira revolução na forma como o

TCE realiza a atividade de controle externo. Esse sistema permitirá que acompanhem em tempo real a execução orçamentária dos gestores maranhenses. Tal fato tornará nossa atuação mais precisa, detalhada e tempestiva. Poderemos nos antecipar a eventuais tentativas de má utilização dos recursos públicos e adotar as providências previstas na legislação para punir os maus gestores de forma mais rápida e eficaz.

Por meio desse sistema, poderemos também transmitir com maior rapidez e segurança as informações indispensáveis aos jurisdicionados sobre as normas esta-



**“O SAE potencializará a função pedagógica do TCE. Isso é extremamente positivo quando falamos em gestão pública”.**

belecidas pelo TCE e às quais eles estão sujeitos. Ou seja, o SAE potencializará também a função pedagógica do TCE. Isso é extremamente positivo quando falamos em gestão pública.

**P – Como os gestores públicos maranhenses devem se preparar para o novo ambiente de gestão que decorrerá da implantação do SAE?**

**Edmar Cutrim** - Entendo que os gestores públicos devem primar pelo cumprimento

das leis que normatizam o adequado uso dos recursos públicos. Outro aspecto importante é que devem pautar suas gestões pelo objetivo de atender às legítimas demandas sociais. Nesse sentido, crescem em relevância questões como eficiência administrativa, economicidade e transparência.

Por outro lado, há a questão da adequação às características técnicas exigidas pelo advento do SAE. Quanto a isso, o TCE está desenvolvendo um amplo trabalho de qualificação de servidores que atingirá todas as prefeituras maranhenses e permitirá que o sistema funcione de forma adequada e facilite os trabalhos a serem realizados tanto pelo TCE quanto pelos jurisdicionados no ambiente do SAE.

**P – Qual a importância de se ampliar a participação da sociedade no processo de atuação dos órgãos que compõem o sistema de controle externo?**

**Edmar Cutrim** - A participação da sociedade é essencial nas atividades desenvolvidas pelo sistema de controle externo. A gestão pública deve acontecer em benefício dela e ela tem legitimidade para cobrar uma boa atuação de todos os agentes públicos: gestores e instituições do controle externo. A sociedade deve ser parceira dos tribunais de contas e os tribunais devem criar mecanismos que permitam um diálogo

logo cada vez mais qualificado, intenso e produtivo com a sociedade.

Vivemos tempos de transparência e participação social que em tudo são coerentes com a missão atribuída aos órgãos de controle externo, que é de fiscalizar a correta aplicação do dinheiro público em benefício de todos os cidadãos. Entendo que o controle social é um objetivo que deve ser valorizado, estimulado e alcançado por meio de uma atuação cada vez mais enérgica e eficaz dos tribunais de contas brasileiros. **ep**

# Saúde básica na

TCE determina medidas corretivas para o programa Estratégia da Saúde da Família no estado, comprometido por problemas como falta de recursos e acompanhamento

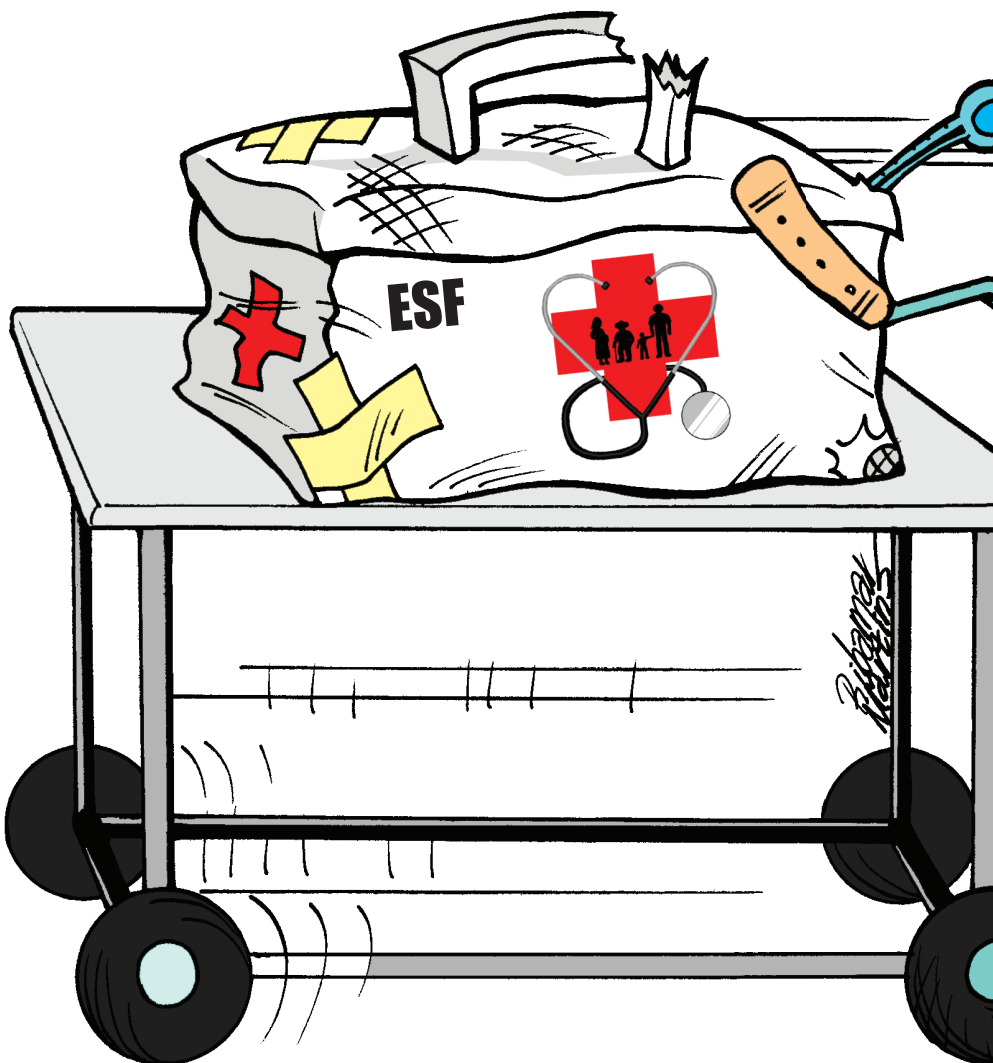


**D**e acordo com a sabedoria popular, quando a esmola é demais o santo desconfia. Longe de ser uma dádiva do Estado, mas um direito constitucionalmente assegurado, os serviços de saúde pública, especialmente de caráter preventivo, sempre foram distribuídos a conta-gotas. Por isso, chamou a atenção do Núcleo de Execução de Inspeções e Auditorias – Neaud III, do TCE, a cobertura de mais de 90% alcançada no estado pelo programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), superior à média nacional, segundo dados do Ministério da Saúde.

O espanto foi ainda maior diante dos baixos índices de atenção básica apresentados pelo estado mais pobre da federação, um dos vários indicadores que situam o Maranhão na contramão dos ventos de inclusão social que sopram no país. Se o programa cobria quase todos os municípios do estado, porque os indicadores eram tão negativos?

A contradição sinalizava para a existência de, no mínimo, distorções na ESF, cuja responsabilidade está dividida entre as três esferas de governo. Diante dos fatos, não houve dúvida na hora de escolher o tema da segunda Auditoria Operacional realizada pelo TCE, no âmbito da capacitação desenvolvida pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (Promoex). Aliás, a escolha foi quase unânime entre os 23 TCs integrantes do projeto, entre três opções sugeridas para a área da Saúde.

Ao longo dos três meses dedicados ao trabalho de campo, depois de um semestre de planejamento, as auditoras de controle externo Auricéa Pinheiro, Helvilane Araújo





## Municípios auditados

São Luís	Balsas
São José de Ribamar	Maranhãozinho
Paço do Lumiar	Governador Nunes Freire
Raposa	Açailândia
Barra do Corda	Imperatriz
Tuntum	Matões do Norte
Peri-Mirim	Pirapemas
Presidente Sarney	Tutóia
Santana	Barreirinhas
Araioses	Serrano
Caxias	Central
Timon	Buriticupu
Jatobá	São Roberto
Colinas	Santa Inês
Sambaíba	Pindaré-Mirim
São Raimundo das Mangabeiras	Carolina
Brejo	Campestre
Chapadinha	Presidente Dutra
Alto Alegre	Fortuna
Duque Bacelar	Santa Rita
Coelho Neto	Morros
Riachão	Presidente Juscelino.



jo e Elisabeth Espíndola visitaram um total de 44 municípios de realidades as mais diferentes, visando retratar com a máxima fidelidade a diversidade sócio-econômica do estado. (ver municípios no quadro).

O diagnóstico traçado revelou um conjunto de distorções graves, que poderão ser corrigidas com a adoção das medidas corretivas contidas no relatório. A partir de um plano de ação elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), a equipe do Neaud fará o monitoramento das intervenções. No momento, a Secretaria trabalha na elaboração do plano que será apresentado ao Tribunal.

De um modo geral, improvisado é a palavra que resume o funcionamento do programa. Criadas para desenvolver o trabalho preventivo junto às comunidades, atuando em programas de vacinação e no monitoramento de doenças como pressão alta e diabetes, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), espinha dorsal da ESF, acabaram assumindo o papel destinado aos postos de saúde sem estarem equipadas sequer para atuarem a contento na prevenção.

Dessa forma, ao contrário de desafogar a rede hospitalar dos municípios, em decorrência da suposta eficiência de um atendimento que se propõe a ser quase domiciliar, o programa não consegue evitar a romaria de doentes rumo aos hospitais dos centros mais desenvolvidos, a exemplo de Imperatriz, no sul do estado.

“Especialmente nas cidades menores, a ESF termina sendo o único serviço de saúde oferecido pelo poder público”, revela Auricéa Pinheiro. Com isso, as equipes que deveriam estar atuando nos povoados, concentram o atendimento na sede do município, tendo que dar conta de problemas que fogem aos objetivos do programa. Nesses casos, apenas uma vez por mês, parte da equipe, geralmente um enfermeiro, deixa os centros de saúde para atender às comunidades, o que deveria ser a ação primordial da ESF.

Além de desvirtuar a essência do programa, a transformação das UBS em centros de saúde improvisados faz com que faltem profissionais da área, diante do reduzido número de médicos disponíveis na rede estadual. “Tendo que atuar na área curativa, não sobra tempo nem pessoal para o trabalho preventivo”, explica Helvilane.

Além da carência de pessoal, as instalações também estão longe do ideal. Das 224 UBS visitadas, 174 não apresentavam

as condições mínimas de funcionamento estabelecidas no manual elaborado pelo Ministério da Saúde. Enquanto 41 UBS apresentaram condições medianas, 09 foram classificadas como em boas condições. Nenhuma conseguiu alcançar o padrão mínimo recomendado pelo governo federal.

“De um modo geral as condições são muito precárias”, confirma a auditora do TCE. O quadro, que em muitos casos chega à semi-indigência, com teto ameaçando cair sobre médicos e pacientes, acaba sacrificando especialmente o atendimento pediátrico e ginecológico, responsáveis pelas principais demandas das UBS. Vacinas sendo aplicadas em salas de curativos, com risco de contaminação, e consultórios ginecológicos sem condições mínimas de higiene e privacidade são cenas corriqueiras. Das 224, 127 não possuíam consultórios ginecológicos com banheiros.

De acordo com o relatório aprovado no ano passado pelo Pleno do TCE, a principal consequência desse conjunto de distorções é o comprometimento da execução dos programas específicos da ESF em virtude da ausência de uma estrutura física compatível com as atividades das equipes. “As ações de pré-natal, palestras, planejamento familiar, visitas domiciliares, diagnóstico de tuberculose, hanseníase, DST, dentre outras, não têm sido realizadas com a frequência que deveriam, devido à carência de equipamentos e à inadequação e precariedade das estruturas das UBS, fazendo com que a ESF se resuma a ações de tratamento de doenças através de consultas médicas realizadas, quando, na realidade, deveriam existir ações muito maiores de promoção e prevenção da saúde”, diz o relatório.

**COBERTURA** – Por fim, em decorrência de um conjunto de dificuldades, a cobertura apontada nas estatísticas do programa, se não chega a ser falsa em termos técnicos, está longe de refletir a prestação de um serviço de saúde preventiva digno. Mais uma vez, a população tem que se contentar com políticas públicas capengas, apesar de praticamente perfeitas em sua concepção. Fica fácil entender porque a cobertura é tão alta e os indicadores tão baixos.

De acordo com as auditoras do TCE, a contradição tem a ver com qualidade e quantidade. Um dos fatores que mais comprometem a eficiência do programa ESF no estado é a baixa carga-horária praticada pelos médicos, há anos-luz daquela exigida pelo Ministério da Saúde. Normalmen-

## Auditoria Operacional ganha espaço na agenda do TCE

**C**ontando atualmente com seis auditores, dois técnicos e um estagiário, sendo quatro auditores e um técnico trabalhando diretamente com auditoria operacional, o NEAUD III, ligado à Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi) parece se multiplicar para fazer frente a um trabalho contínuo. Ao mesmo tempo, sofre as consequências da crescente especialização, tendo seus integrantes periodicamente convocados para colaborar em outras tarefas da instituição.

No momento, existem mais duas auditorias em andamento. A primeira de demanda do próprio TCE maranhense é voltada para a ação Leite Especial, desenvolvida pelo governo do estado. A quarta nacional, na área de licenciamento ambiental, se encontra em fase de planejamento.

Além disso, o núcleo aguarda a aprovação pelo Pleno, do relatório de sua terceira auditoria nacional, que avaliou a ação de Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água, tendo como órgão responsável a Secretaria de Estado da Saúde.

Enquanto isso, o núcleo monitora os ajustes no Programa de Formação Continuada de Professores, objeto de sua primeira auditoria nacional, com base nas recomendações do TCE. “A realização de auditorias de resultado sinalizam para o futuro dos Tribunais de Contas, que, sem descuidar dos aspectos legais, concentram seus esforços para que as políticas públicas sejam realizadas em sintonia com as reais necessidades da população”, avalia o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.



**AURICÉA Pinheiro e Helvilane Araújo: contribuição para a qualidade das políticas públicas**

te, por conta de acertos com as prefeituras, ou os médicos acabam ficando apenas um ou dois dias por mês no município ou então um só médico atende a várias UBS, permanecendo um dia em cada povoado, durante uma ou duas horas. “Com essa carga-horária, torna-se impossível dar conta de pontos do programa como palestras educativas, prevenção, etc.”, adverte Auricéa.

**RODÍZIO** - Essa equação perversa tem como um de seus elementos a remuneração dos médicos. Para ter um salário que, na visão deles, compense a transferência para o interior do estado, um mesmo profissional dá plantões no centro médico do município ao mesmo tempo em que assume o atendimento nos postos espalhados pelos povoados, às vezes vários no mesmo dia. Conhecido como rodízio, o sistema equivale, no jargão futebolístico, a cobrar o escanteio e correr para cabecear.

Os gestores se defendem com o argumento de que não conseguem atrair médicos, sendo obrigados a apelar para esses arranjos para garantir a presença dos profissionais. Na contramão das recomendações técnicas, o sistema de “plantões” termina sendo financeiramente interessante tanto para o médico como para o gestor. Dessa forma, o médico contratado para a ESF se torna também plantonista do hospital do município, elevando seu salário mensal para algo entre R\$ 10 e R\$ 15 mil. “Os gestores se dizem refêns das condições impostas pelos médicos”, resume Auricéa.

Na origem da carência que lhes dá o poder de impor suas próprias condições se encontra o déficit de médicos no estado. Estudo realizado em 2008 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) revela que o Maranhão tem a pior relação médico por habitante do país, na proporção de um médico para cada 1.786 habitantes, quase o dobro do mínimo aceitável, que é de 1 médico para cada mil habitantes. Em Brasília,

por exemplo, existe um médico para cada 292 habitantes. Dados do próprio Conselho Regional de Medicina (CRM) mostram que o número de registros ativos, ou seja, de profissionais atuando no estado é de 3.928 para um estado de mais de 6 milhões de habitantes. A melhoria da relação médico/habitante está entre as recomendações do TCE à Secretaria Estadual de Saúde.

O relatório, aliás, é bastante crítico quanto ao monitoramento do programa na parte que cabe à gestão estadual da Saúde. Não existem ações permanentes voltadas para aspectos como controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros transferidos aos municípios, estabelecimentos de rotinas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da ESF e

divulgação dos resultados alcançados. “A ausência de ações de acompanhamento e monitoramento pela SES aos municípios foi confirmada por 70% dos médicos e enfermeiros entrevistados e por 57% dos secretários municipais de saúde”, afirma o relatório.

As ações contidas nos instrumentos de planejamento do estado, períodos de 2004/2007 e 2008/2011, que visavam ao fortalecimento da ESF tiveram execução aquém do planejado, com remanejamento de boa parte da dotação. Além disso, o estado não transfere recursos para a aplicação direta no programa. A auditoria concluiu que “o único financiamento está restrito à capacitação e ainda assim com baixa aplicação de recursos”.

As auditoras do TCE lembram que embora caiba aos municípios a execução do programa, a participação do estado é fundamental para seu sucesso, por meio das ações de orientação, monitoramento, capacitação e apoio.

Apesar do quadro desalentador, a equipe do TCE aposta no aumento do compromisso das gestões estaduais e municipais com o sucesso da ESF. O grande desafio parece ser a vontade política de abraçar o programa, resgatando uma dívida social que se aprofunda cada vez mais. Responsável por monitorar os ajustes, o TCE está pronto a fazer sua parte. **ep**



## Sumário Executivo Incentiva debate e controle social

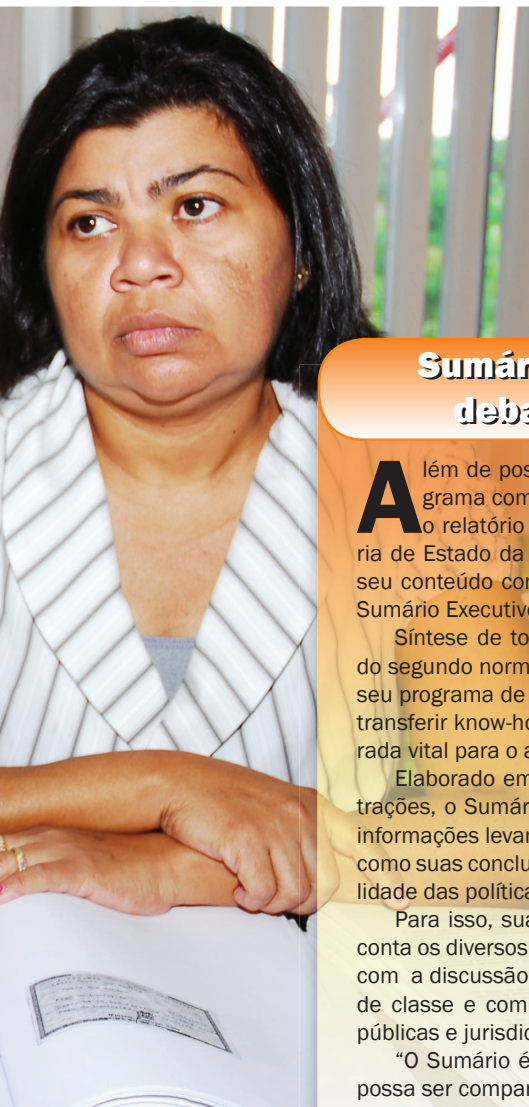
**A**lém de possibilitar aos gestores corrigir os rumos do programa com base nas recomendações feitas pelo Tribunal, o relatório de auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado da Saúde – Estratégia de Saúde da Família, terá seu conteúdo condensado em um documento conhecido como Sumário Executivo.

Síntese de todo o trabalho realizado, o Sumário é elaborado segundo normas estabelecidas pelo Promoex, como parte de seu programa de capacitação em auditoria operacional que visa transferir know-how para os TCs brasileiros nessa área, considerada vital para o aperfeiçoamento do controle externo no país.

Elaborado em formato de cartilha, contendo gráficos e ilustrações, o Sumário Executivo tem o objetivo de permitir que as informações levantadas durante as auditorias de resultado, bem como suas conclusões, possam enriquecer o debate sobre a qualidade das políticas públicas no país.

Para isso, sua distribuição, feita de forma gratuita, leva em conta os diversos segmentos da sociedade capazes de contribuir com a discussão, a exemplo de universidades, ONGs, entidades de classe e comunitárias, meios de comunicação, instituições públicas e jurisdicionados dos Tribunais de Contas.

“O Sumário é uma forma de fazer com que nosso trabalho possa ser compartilhado por um número maior de pessoas, contribuindo para a presença efetiva dos Tribunais na sociedade e para o controle social das políticas públicas”, avalia a coordenadora do NEAUD III, Helvilane Araújo.





# Julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores

**Paulo Cruz Pereira**

**D**etermina o art. 31 da Constituição Federal que as contas do prefeito municipal serão julgadas pela Câmara Municipal, após a deliberação do Tribunal de Contas, cujo parecer só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos respectivos vereadores.

Neste artigo aborda-se a questão dos prefeitos municipais enquanto ordenadores de despesas, que tiveram contra si emitido parecer pela rejeição das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado.

É cediço que em se tratando de apreciação de contas dos Chefes dos Executivos Municipais, as deliberações dos Tribunais de Contas não constituem julgamento, uma vez que tal julgamento é realizado pelo Poder Legislativo local, por se tratar de um julgamento político.

Há quem sustente que, se o Prefeito, que é Chefe de Poder, resolve realizar tarefas típicas de subordinados ao ordenar despesas, realizar atos de gestão, os Tribunais de Contas não emitem parecer, mas verdadeira decisão, julgamento, que passa ao largo da apreciação da Câmara Municipal. Logo, bastaria a deliberação do Tribunal de Contas para emergir um dos efeitos mais drásticos da rejeição de contas: inelegibilidade (art. 1º, I, “g” LC 64/90).

Com a devida venia de opiniões em contrário, entendo que mesmo em se tratando de contas de gestão, a apreciação das contas pelo órgão de controle externo não poderá deixar de passar pelo crivo político da Câmara. Esta, aliás, a orientação ratificada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE nas sucessivas vezes em que foi chamado para se manifestar sobre o tema:

“AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE. LC Nº 64/90, ART, 1º, I, d, g e j. ALTERAÇÃO. LC Nº 135/2010. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS. TCU. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO RECORRÍVEL. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO DE CONTAS. TCM. PREFEITO. ÓRGÃO COMPETENTE. CÂMARA MUNICIPAL. CONDENAÇÃO. AIJE. INELEGIBILIDADE. INTEGRALMENTE CUMPRIDA. PRAZO DE OITO ANOS. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO. AIME. EFEITO SUSPENSIVO. LIMINAR. CONCESSÃO. REGISTRO. DEFERIMENTO. SOB CONDIÇÃO.

1. O óbice a reavaliação do acervo fático-probatório dos autos pela Corte ad quem, bem como a exigência de demonstração de divergência jurisprudencial, são temas afetos ao recurso especial, não se aplicando ao recurso ordinário, pela devolutividade ampla que lhe é própria.

2. A despeito da ressalva final constante da nova redação do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, a competência para o julgamento das contas de prefeito,

sejam relativas ao exercício financeiro, à função de ordenador de despesas ou a de gestor, é da Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

3. Cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, salvo quando se tratar de contas atinentes a convênios, pois, nesta hipótese, compete à Corte de Contas decidir e não somente opinar” (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 462727, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE 11.04.2011).

O Supremo Tribunal Federal, há muito, já pacificou o tema, assentando que, independente de as contas serem de governo ou gestão, depois de apreciadas pelo Tribunal de Contas, devem passar pelo crivo da Câmara Municipal.

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - FUNDAMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL. O fato de o provimento atacado mediante o extraordinário estar alicerçado em fundamentos estritamente legais e constitucionais não prejudica a apreciação do extraordinário. No campo interpretativo cumpre adotar posição que preserve a atividade precípua do Supremo Tribunal Federal - de guardião da Carta Política da República. INELEGIBILIDADE - PREFEITO - REJEIÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA. Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo, considerados os três níveis - federal, estadual e municipal. O Tribunal de Contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa - inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49, inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988. Autos conclusos para confecção do acórdão em 9 de novembro de 1995” (RE 132747, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 01.12.1995).

No entanto, tal julgamento realizado pelo Legislativo é apenas de natureza política, cuja sanção é apenas de cunho político, com reflexo na capacidade eleitoral passiva, com a imposição da sanção de inelegibilidade pela rejeição das contas (art. 1º, I, “g” LC 64/90). Portanto, a apreciação, pela Câmara de Vereadores, não tem nada de técnica, e não está balizada pela deliberação do Tribunal de Contas. Assim, a Câmara Municipal pode acompanhar ou não o entendimento do TCE.

Mas por se tratar de julgamento político, cujos reflexos limitam-se tão só ao aspecto político (sanção de inelegibilidade pela rejeição das contas), a decisão da Câmara Municipal de rejeitar o parecer técnico do Tribunal de Contas, pelo quorum qualificado de 2/3 dos seus membros, não interfere nos outros efeitos, como por exemplo, em retirar a eficácia do título executivo extrajudicial decorrente de imputação de débito ou multa.

É dizer, portanto, que a decisão da Câmara que rejeita o parecer da Corte de Contas não emerge como causa impeditiva de ajuizamento de nenhum procedimento que tenha como *causa petendi* os atos tidos por irregulares pelo parecer do TCE. A decisão da Câmara não é condição de procedibilidade para qualquer instauração de outro procedimento.

Assim decorre porque, sendo a decisão da Câmara de caráter político-administrativo, ela não interfere, e nem poderia fazê-lo, nas outras instâncias posto que são independentes entre si. O próprio Decreto-Lei 201/1967 (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores), consigna expressamente no art. 1º, caput, que independe do pronunciamento da Câmara de Vereadores, para que o prefeito venha a ser responsabilizado pelos fatos ali tipificados.

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Inquérito 1070-7, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence:

“EMENTA: I. Denúncia: cabimento, com base em elementos de informação colhidos em auditoria do Tribunal de Contas, sem que a estes - como também sucede com os colhidos em inquérito policial - caiba opor, para esse fim, a inobservância da garantia ao contraditório. II. Aprovação de contas e responsabilidade penal: a aprovação pela Câmara Municipal de contas de Prefeito não elide a responsabilidade deste por atos de gestão. III. Recurso especial: art. 105, III, c: a ementa do acórdão paradigma pode servir de demonstração da divergência, quando nela se expresse inequivocamente a dissonância acerca da questão federal objeto do recurso” (DJU 24.11.2004).

Tal precedente simplesmente ratifica antigo e firme entendimento da Suprema Corte (RHC 55452, Rel. Min. Antônio Neder, DJU 26.08.1977).

No aspecto cível, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), também deixa explícito que a responsabilização do gestor público por irregularidades que venha a cometer no exercício do cargo público independe de suas contas serem aprovadas ou reprovadas pelo órgão de controle (art. 21. II).

Assim, o crivo político que as deliberações dos Tribunais de Contas devem receber das Câmaras Municipais, nos termos do art. 31 CF, tem efeitos apenas na capacidade eleitoral passiva do prefeito municipal, em nada influenciando nas outras instâncias.

O fato de se reconhecer a supremacia do art. 31 CF, que determina que o parecer do Tribunal de Contas deva ser submetido ao julgamento da Câmara Municipal, não significa diminuir a importância dos órgãos de controle externo.

Fosse a vontade do constituinte diferenciar contas de gestão de contas de governo, para efeito de julgamento pelo legislativo

municipal, isso estaria previsto expressamente; se não o fez, por questão de opção legislativa, não cabe ao intérprete fazer interpretação extensiva.

Despropositadas e injustas as afirmações, às vezes lançadas, de que as Câmaras Municipais são inaptas e sem conhecimento de controle externo para apreciar o parecer técnico dos Tribunais de Contas. Os mais radicais afirmam, com absoluta convicção, que é inconcebível uma Câmara Municipal, muitas das vezes compostas por vereadores semi-analfabetos e despreparados, rejeitar sem qualquer fundamento o parecer do Tribunal de Contas.

Ora, o julgamento que os Legislativos Municipais fazem é político, e político são os seus efeitos. Logo, ninguém melhor para aplicar ou não a sanção de inelegibilidade ao Chefe do Executivo, do que os representantes do povo daquele município, no caso, os vereadores.

As Câmaras Municipais refletem a heterogeneidade existente na comunidade, e não se deve exigir delas outra coisa senão que represente o cidadão que a elegeu.

É assim que funciona a Democracia e é bom que assim continue.

Importa registrar que não existe conflito de normas constitucionais entre os art. 31, e 71, II, ambos da CF, ainda que das contas anuais existam atos de gestão do prefeito municipal, pois as normas constitucionais não se excluem; ao diverso, se completam harmonicamente, e devem ser vistas não como normas isoladas do contexto, mas como um conjunto normativo único. É essa a lição que se extrai do magistério de Canotilho:

“o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão existentes entre as normas constitucionais a

concretizar (ex.: princípio do Estado de Direito e princípio democrático, princípio unitário e princípio da autonomia regional e local). Daí que o intérprete deva sempre considerar as normas constitucionais não como normas isoladas e dispersas, mas sim como princípios integrados num sistema interno unitário de normas e princípios” (Direito Constitucional, Almedina, Coimbra, 6ª edição, pág. 226-227 grifamos).

Dessa forma, não é e nem deve ser a preocupação maior dos Tribunais de Contas, saber se suas deliberações quanto às contas dos Chefes dos Executivos municipais conduzem, por si só, à inelegibilidade pela rejeição de contas. Ademais, o fato de o prefeito ordenar ou não despesas não o desqualifica enquanto Chefe de Poder, cujas contas anuais devam ser julgadas pelo Legislativo Municipal por expresse mandamento constitucional. **ep**

**Auditor de Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**  
**(pcpes@uol.com.br)**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Dec.-Lei 200/67:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador de despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º. O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

# Radiografia contábil

**U**ma vez por ano, durante um mês, um grupo de oito auditores do TCE encontra tempo em uma agenda pressionada por prazos e processos para dar conta de uma tarefa ainda pouco visível, mas de importância vital. Sem prejuízo da rotina normal, eles se dedicam à análise e instrução técnica das contas apresentadas pelo executivo estadual. A formação desse Grupo dos Oito atende ao determinado pela Instrução Normativa nº 12, de 2005, e leva em conta principalmente critérios como experiência e formação.

A maioria de seus integrantes é de gestores de núcleos. A cada ano, uma portaria indica os nomes que formarão o grupo. Embora o “núcleo duro” de seus integrantes seja mantido, a idéia é de que haja sempre a inclusão de novos membros. “Queremos trazer novos servidores para aprenderem a sistemática, já que se trata de um trabalho complexo”, explica o gestor da Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog), Bruno Ferreira Bastos de Almeida, à qual a equipe é vinculada.

Neste ano, o grupo foi formado por Maria Luisa Arruda (supervisora), Domingos Cezar Everton Serra, Flaviana Pinheiro Silva, Gilvan Mota Andrade, Jorge Luís Fernandes Campos, Lúcia Maria Lima Gomes, Maria Irene Rabelo Pereira e Raimundo Nonato Monteiro Cardoso.

Tudo começa com o *check-list* da documentação encaminhada. A partir daí têm início os procedimentos de análise que irão resultar na emissão do Relatório de Informação Técnica (RIT). Nessa fase, a equipe é dividida em quatro duplas, ficando cada uma delas responsável por um aspecto da análise. De posse das informações apuradas, as duplas voltam se reunir para consolidar o relatório. “Trata-se de uma atividade altamente especializado que exige



## Grupo responsável pela análise e instrução das contas de governo do executivo estadual ajuda TCE a ajustar o foco sobre políticas que afetam a vida de todos os maranhenses



**EQUIPE da Utcog :  
informações valiosas  
para avaliação  
e planejamento**

grande comprometimento da equipe”, observa Bruno Almeida.

O desafio é conciliar rigor e rapidez, já que o período de trinta dias é relativamente curto diante do volume de trabalho. Além dos documentos apresentados, gerando um processo que neste ano chegou a conter 60 volumes, a análise é feita mediante pesquisas diretas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – Siafem. Também são levados em conta os dados contidos nos processos de acompanhamento da Gestão Fiscal e de Recursos vinculados/Fundeb.

Responsável pela relatoria das contas do governo do estado neste ano, o conselheiro Jorge Pavão observa que o trabalho do grupo vem se aperfeiçoando a cada ano, levando a uma expectativa cada vez mais alta em relação aos resultados alcançados. “Neste ano, além das fontes normais de consulta, procurou-se manter um relacionamento bastante estreito com a Controladoria Geral do Estado (CGE) visando obter informações preliminares em caso de dúvida”, acrescenta.

Ele explica que a diferença principal em relação às contas de prefeituras e câmaras está no volume de documentos e de recursos, que é bem maior. Na visão do conselheiro, o trabalho criterioso realizado pela equipe da Utcog permite que as contas do governo do estado possam ser julgadas dentro de critérios de máxima transparência.

Já que se trata de contas de governo, a tarefa é fazer uma avaliação geral dos índices do exercício, verificando quanto foi gasto em receita corrente, receita de capital e quais foram as modalidades de licitação de maior ocorrência no exercício. As contas de gestão do governo do estado, que são as contas das secretarias, estão sob a responsabilidade de outra unidade, a UTCGE.

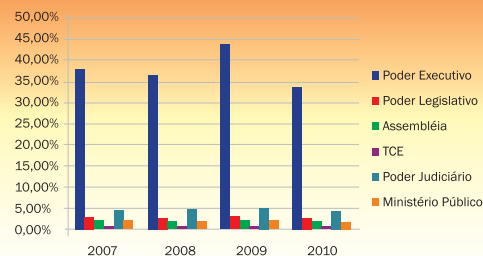
A tarefa essencial do grupo é analisar o balanço geral, que consolida as contas de todos os ordenadores de despesa do governo estadual, incluindo Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas. Como o orçamento é único, a partir da peça orçamentária, a análise se debruça sobre toda a execução. Trata-se de um trabalho contábil por excelência e de verificação de índices constitucionais e infra-constitucionais, como os limites principais de Educação, Dívida Pública, Receita e Despesa, Patrimônio, Saúde e Pessoal.



## DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

### Pessoal por Poder

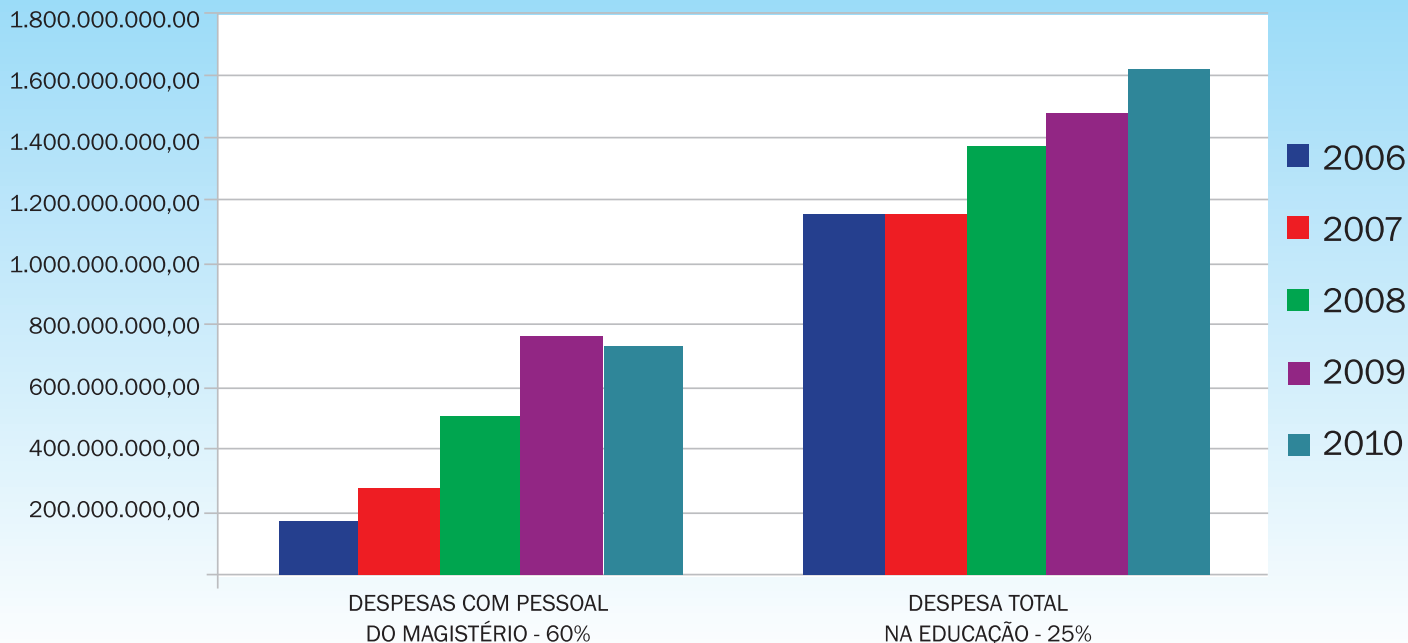
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010
	RCL %	RCL %	RCL %	RCL %
Poder Executivo	37,94%	36,67%	43,75%	33,88%
Poder Legislativo	2,95%	2,74%	3,12%	2,76%
Assembléia	2,24%	1,96%	2,23%	1,90%
TCE	0,71%	0,78%	0,89%	0,86%
Poder Judiciário	4,56%	4,88%	5,29%	4,33%
Ministério Público	2,13%	1,98%	2,12%	1,71%
<b>TOTAIS</b>	<b>47,59%</b>	<b>46,27%</b>	<b>54,29%</b>	<b>42,68%</b>



## DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA COM EDUCAÇÃO

Nesse aspecto convém identificar a evolução das despesas com os profissionais do magistério comparativamente a evolução do total das despesas com educação ao longo dos anos de 2006 a 2010. De modo que se pode saber que a despesa total com educa-

ção evoluiu de R\$ 1.158.286.430,51 para R\$ 1.621.790.567,55, ou seja, um crescimento de 40%, ao passo que as despesas com os profissionais do magistério evoluiu de R\$ 169.790.221,00 para R\$ 738.278.809,98, ou seja, um crescimento de 335%.



O Relatório de Escolas Estaduais apresenta ainda a identificação das escolas do Estado por nível de ensino e por município, assim como o informativo de número de alunos matriculados na

rede estadual. A tabela abaixo apresenta as matrículas na rede pública estadual nos anos de 2008 a 2010, com ênfase para cada modalidade de ensino:

Nível/Modalidade	2008	2009	2010	Evolução (2009-2008)
Educação Infantil	1.432	368	424	56
Ensino Fundamental	211.225	199.939	190970	-8969
Ensino Médio	285.448	281.758	281377	-381
Ensino Especial	1.609	1.354	1075	-279
EJA	43.467	41.195	39842	-1353
Educ. Prof. Nível Téc.	140	280	183	-97

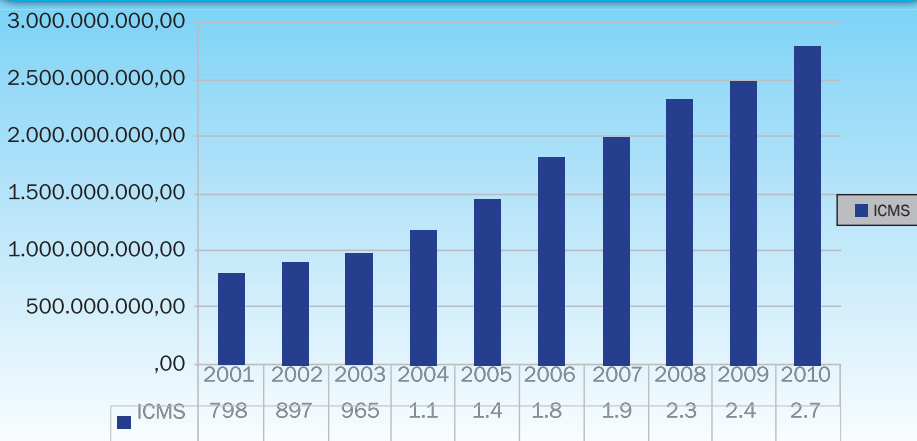






**CONSELHEIRO Jorge Pavão: trabalho criterioso garante segurança**

#### EVOLUÇÃO DO ICMS



A partir deste ano, o relatório da equipe terá uma inovação. Além dos itens de sempre, relativos às informações do exercício, serão exibidos dados comparativos de exercícios anteriores, que vão mostrar como a gestão pública evoluiu em áreas como Saúde, Educação, Pessoal, Dívida, Receita, etc. (ver gráficos) “Nosso trabalho gera informações relevantes como, por exemplo, a evolução do ICMS, um importante indicador de crescimento econômico”, destaca o auditor Jorge Luís Fernandes Campos.

**RIGOR** - A supervisora da equipe, Maria Luísa Arruda lembra que o TCE dispõe de um amplo conjunto de mecanismos que

garante um controle bastante rigoroso das contas estaduais, do qual a parte contábil é integrante. Além dessa análise, o processo de acompanhamento da gestão fiscal é aberto no início do exercício com a chegada do orçamento ao TCE, o que sempre acontece dentro do prazo limite de 31 de janeiro de cada exercício. Inaugura-se, então, um processo onde são analisados todos os relatórios resumidos de execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A partir daí, o TCE faz sua análise por meio da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi). Havendo desvios, o Tribunal emite alerta aos responsáveis,

sugerindo medidas de ajuste.

Há também o processo de recursos vinculados do Fundef, cujo monitoramento obedece ao disposto na Instrução Normativa nº 14 do TCE, que prevê o acompanhamento bimestral com a emissão de alertas aos gestores e sugestão de medidas corretivas. O Tribunal também faz o controle concomitante das licitações e convênios, regulamentado por instruções normativas e realizado por meio da própria página do órgão na internet, onde estão disponíveis a execução dos convênios e as licitações feitas por todas as secretarias estaduais.

Apesar de ser voltado para as gestões municipais, especialmente durante sua fase inicial, o Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE é visto com otimismo pela equipe da Utcog, que terá seu trabalho beneficiado pelo menos no que se refere à possibilidade de que Tribunal possa acompanhar a execução dos municípios em sincronia com o orçamento do estado. Siafem e SAE poderão se comunicar permitindo, por exemplo, verificar o ingresso imediato das transferências voluntárias no município, já que as informações serão on line.

Retrato contábil do funcionamento da máquina pública, a análise das contas de governo do executivo estadual se encaixa em um conjunto de informações sobre a gestão estadual geradas pelo TCE em várias frentes de atuação. Além de oferecer parecer prévio para que o legislativo julgue as contas do governo, e da análise e julgamento das contas das secretarias, o TCE acompanha licitações, convênios, gestão fiscal e Fundeb, tudo isso ao lado das auditorias operacionais, auditorias anuais realizadas em várias secretarias e auditorias *in loco* sobre execução de convênios. “Essa atuação em várias frentes coloca o TCE na posição de, no mínimo, oferecer um conjunto consistente de elementos para avaliação e análise”, explica Bruno Almeida.

Na avaliação da equipe, os dados que emergem das análises das contas do governo do estado são uma importante ferramenta para a avaliação das políticas públicas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão especialmente no que diz respeito ao planejamento. Na esfera do parlamento estadual, para onde é enviado sob a forma do parecer prévio do TCE, esse estudo pode subsidiar importantes discussões, desde que não seja tratado como mera formalidade. É para esse potencial pouco explorado de seu trabalho que os membros da equipe chamam a atenção. **ep**



**Emílio Bandeira Lima**

# O concurso público e a lei geral de licitação: um novo paradigma

**A** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o concurso público de provas ou de provas e títulos como únicas formas de se adentrar ao serviço estatal (CRFB, art. 37, I, II); do mesmo modo acolheu a presunção de que a licitação não é somente o melhor instrumento que detém a Administração Pública para alcançar a maior vantajosidade possível nas suas contratações, mas aquele que assegura, sobretudo, a isonomia entre os participantes, desde que obedecidos os demais princípios da cabeça do art. 37. Resta, pois, à Administração Pública em entendendo pela realização de concurso público a decisão, ou de promover tal certame por alguns de seus órgãos, ou por meio de empresa com a expertise necessária para tal finalidade.

A Carta Nacional traz objetivamente a obrigatoriedade da administração em realizar licitação para a aquisição de bens e serviços, entregando à União a reserva legal da criação de uma norma de caráter geral, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Eis, portanto, o alicerce inaugural que institui em sede constitucional o princípio da licitação como regra geral a ser obedecida pela Administração Pública direta, indireta, incluindo suas fundações. A União exercendo o poder lhe conferido na Carta Nacional (art. 22, XXVII) fez instituir a Lei 8.666/93, com o objetivo de regular as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, criando-lhe não somente norma de procedimento licitatório a ser cumprido, mas também, casos onde este procedimento é dispensado (art. 17, I, II § 2º e § 4º); casos onde há a possibilidade de sua dispensa (incisos do art. 24); e, finalmente casos de inexigibilidade (incisos do art. 25), deixando para os demais entes

a possibilidade de dispor sobre pontos que não possuam a característica de norma geral.

Não raramente, quer por força da missão laboral, ou pelos estudos de atualização que desenvolvemos sobre o assunto, nos deparamos com a contratação de instituições para a finalidade de promover o concurso público, fundamentadas no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Depreende-se deste comando legal a faculdade que a Administração possui para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O tema nos parece atual, não somente pelas razões acima transcritas como também, pelos constantes anúncios na mídia estadual de editais de concurso público a serem realizados com instituições com estas feições. Assim, tem este artigo a finalidade de iniciar a discussão acerca da utilização desta norma legal e a (im)possibilidade de sua utilização para fundamentar as contratações cujo objeto seja a realização de concurso público.

Neste momento e para fins didáticos melhor transcrevermos o dispositivo legal analisado e ponto de tão conflitantes interpretações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Merece atenção inicial o adjetivo “dispensável” do comando normativo acima. Marçal Justen Filho diz que “a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”.

No mesmo sentido Antônio Roque Citadini afirma: “a licitação é dispensada, como se pode ver, em situações descritas pela legislação, nas quais se poderá, em tese, realizar o procedimento licitatório, mas que, pelas razões em cada caso apontado, entende-se desnecessário o certame, já que sua realização não propiciaria ao Poder Público a escolha de proposta economicamente mais adequada, nem o pronto

atendimento do interesse público (nacional, estadual ou local) que requer providências imediatas.”

Numa análise mais apressada, parece que os objetivos básicos da licitação (vantajosidade, isonomia entre os participantes) foram postos à margem; todavia, há de se observar que de nada adiantaria tais objetivos se fossem de encontro à finalidade última da lei: o interesse público. Cabe, pois, ao Administrador aquilatar a situação fática, decidindo motivadamente pela escolha adotada. Neste aspecto concorda-se com o escólio do Professor Carlos Pinto Coelho Motta que “excetuando-se a hipótese de emergência tratada no inciso IV do art. 24, todas as outras hipóteses de dispensa de licitação são discricionárias”.

Com estas observações iniciais, já nos parece açodada a dispensa do procedimento licitatório para a contratação de entidade visando a promoção de concurso público sem o devido certame licitatório, por quaisquer que sejam os fundamentos legais utilizados, exceção à hipótese de licitação deserta. Para esta finalidade não vislumbro onde os objetivos básicos da licitação devam ser relativizados em nome do interesse público, aliás, tal interesse somente estaria preservado se lhe fosse garantida a vantajosidade da contratação.

Ademais disso, e se tratando especificamente do fundamento capitulado no inciso XIII, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e objeto de nosso estudo, CITADINI resume tal açodamento: “a experiência com este procedimento da Administração Pública, em todos os níveis – federal, estadual ou municipal –, indica que este dispositivo tem servido para contratações com motivação pouco consistente (estudos sobre programa de reestruturação administrativa, reengenharias, disfarçadas consultorias, etc.) além de serem utilizadas para cooptação de mão de obra qualificada, por visíveis critérios de apadrinhamento.”

Avançando um pouco na interpretação legislativa e na finalidade única de entender a tão festejada vontade do legislador, nos deparamos com alguns pré-requisitos para as contratações diretas com fundamentos neste dispositivo, quais sejam:

1. ser uma instituição brasileira;
2. ser incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso;
3. não possuir finalidade lucrativa, e;
4. possuir inquestionável reputação ético-profissional.

Para melhor fluência trabalharemos o conceito de “instituição brasileira” junto com a limitação imposta pela própria norma, qual seja a sua finalidade não lucrativa; a doutrina de pronto, exclui do seu conceito as pessoas físicas, segundo Justen Filho esta vincula-se a uma “estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano”. Por ser brasileira deverá estar regularmente constituída e de acordo com o ordenamento pátrio (Código Civil); e, deverá ter expressamente em seu ato constitutivo a indicação de não auferir lucro. Desta maneira, exclui-se todas as sociedades mercantis, *ex vi*, as sociedades não personificadas e as sociedades personificadas uma

vez que são constituídas com a finalidade única de auferir lucros.

Completa ainda Justen Filho, “uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação”.

Logo, toda instituição é uma pessoa jurídica, mas nem toda pessoa jurídica é uma instituição. A doutrina traz como exemplo clássico de instituição: a Igreja, entidades beneméritas (Cruz Vermelha, santas casas de misericórdia), fundações e associações. Não basta somente, como autorizativo da contratação direta, que esta pessoa jurídica não vise ao lucro, deve-se estar incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso. Eis que se apresenta um outro requisito autorizativo da contratação direta.

Não há dificuldade maior na conceituação dos termos pesquisa e estudo, todavia, como não se encontram instituições devotas à pesquisa e ao ensino de modo amplo, irrestrito, estará, pois necessariamente, o objeto a ser licitado coadunado ao objeto da pesquisa e do estudo desenvolvido pela instituição a ser diretamente contratada. Tal correlação afasta esse fundamento como autorizador das licitações de instituições voltadas a promover a realização de concurso público.

O buraco de agulha está, pois, na indeterminação do que seja desenvolvimento institucional. Todavia, associar, milimetricamente, o termo “concurso público” ao termo “desenvolvimento institucional”, como exige a exegese do inciso vertente, nos parece demais. Aquele conceito está mais associado a uma idéia de continuidade própria dos processos, sendo esse um conjunto de mudanças qualitativas em uma organização, incluindo mudanças de paradigmas, relações e estruturas, do que a uma idéia de procedimento, de uma ação específica.

Entendo que o concurso público está mais para uma adaptação administrativa (exigência legal, condição *ex-ante* da nomeação em cargo/emprego público) do que para um desenvolvimento institucional, podendo aquele ser inclusive uma

ação a ser implementada em função do resultado de um processo de desenvolvimento de uma instituição. Esta expressão não suporta, data vênica, uma interpretação tão extensiva como defende boa parte dos doutrinadores da matéria, aí incluindo o próprio egrégio Tribunal de Contas da União, quer seja, pela vontade legislativa, como também pelos limites do princípio da legalidade de onde nasce a máxima jurídica de não caber ao intérprete fazer aquilo que o legislador não quis.

A regra é licitar, as exceções ou faculdades da Lei devem ser interpretadas de forma mais restrita possível; penso que não quis o legislador criar uma válvula de escape para as contratações diretas, tal pertinência deve ser absoluta. Vale a pena reproduzir Paulo Boselli apud Jacoby:

*“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício*

*A regra é licitar, as exceções ou faculdades da Lei devem ser interpretadas de forma mais restrita possível; penso que não quis o legislador criar uma válvula de escape para as contratações diretas, tal pertinência deve ser absoluta.*

de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

(o sublinhado é nosso)

Ad exemplum de um processo típico de desenvolvimento institucional ocorreu quando o Governo do Estado do Maranhão nos idos de 1990 iniciou um processo de modernização administrativa. Naquela época se entendeu por implementar um conjunto de medidas visando um processo de reforma administrativa, a qual perpassava por uma mudança do paradigma administrativo, trazendo para dentro da estrutura estatal um conceito gerencial e descentralizador em oposição ao conceito vigente, meramente político e concentrador. Tal fato, em função de subsumir-se ao que se amolda a um conceito de “desenvolvimento institucional”, é passível, pois, de contratação pela hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Querer limitar tudo isso ao mesmo conceito de concurso público, ou trazer o conceito desse para dentro daquele, com os devidos respeito, é demais.

Por derradeiro, a reputação ético-profissional deve ser enfocada com cautela, o que no dizer de Marçal Justen Filho “deve ser inquestionável a capacidade para o desempenho da atividade objetiva (...). Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição”.

Todos estes conceitos devem ser levados em consideração quando da apreciação do caso concreto e sua aplicação a norma vertente.

O egrégio Tribunal de Contas da União quando genericamente aborda o tema da contratação direta de instituição nos moldes do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos entende pela utilização restritiva desta faculdade legal, como se depreende da leitura dos acórdãos abaixo transcritos.

Acórdão 197/2007 - Segunda Câmara, de 27/02/2007.  
determinar à (...)

9.6.5. utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1992 somente quando o objeto pretendido for conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidas pela entidade contratada, com a definição clara e precisa do objeto e do projeto básico relativo à contratação e indicação dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional a serem apoiados pela contratada;

9.6.6. contratação para execução de projeto de desenvolvimento institucional apenas quando o produto resultar em efetivo aprimoramento da universidade, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho de suas atribuições;

Acórdão 1043/2009 - Segunda Câmara, de 17/03/2009  
determinar à Universidade Federal do Amazonas que se limite a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 8.958/94 e nos termos do inciso III do art. 24 da

Lei nº 8.666/93 quando, comprovadamente, o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, alertando que a inobservância ao contido nesta determinação, em situações semelhantes, poderá ensejar ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92;

(os grifos são nossos)

Observa-se, inclusive, que tal entendimento foi devidamente sumulado, como vemos adiante:

#### SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

**O caso apresentado neste artigo é ainda bastante controverso, muito principalmente, pelo entendimento abraçado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, juntando-se a isso a predileção pelas dispensas licitatórias por parte dos gestores públicos.**

No entanto, o egrégio Tribunal de Contas, faz um exercício interpretativo muito grande quando se trata de contratações diretas de instituições para promover concurso público, para incluir essas na hipóteses do inciso XIII da norma analisada, inclusive estende o conceito de desenvolvimento institucional para abarcar esse. No Acórdão 1.561 de 2009, o Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa vaticina:

“De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apóia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público.

A eficiência na Administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para resultado institucional têm que levar em conta os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública. Daí a correlação do objeto contratado ‘promoção de concurso público’ com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.”

(o grifo é nosso)

Não restam dúvidas quanto a pertinência do termo “concurso público” com o termo “desenvolvimento institucional” como afirmada pelo Ministro. Existem um cem números de órgãos públicos que melhoraram sua eficiência em razão da mão de obra selecionada por tal instrumento. Mas, daí afirmar que concurso público é desenvolvimen-

to institucional ou que desenvolvimento institucional passa necessariamente pelo concurso público, como exige a norma do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos é por demais grave, muito principalmente, porque não foi esse o sentido que quis dar o legislador à norma. Não existe subsunção dos termos concurso público ao de desenvolvimento institucional e vice-versa, eles não se amoldam milimetricamente.

Adiante no voto, tenta o Ministro justificar seu entendimento, por um critério de natureza subjetiva, qual seja, o de que o próprio TCU assim age quando realiza seus concursos:

*“Nesse contexto, vale lembrar que os últimos concursos públicos, inclusive o deste ano, para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para não mencionar exemplos de outros órgãos, têm sido realizados mediante a contratação direta da Fundação Universidade Brasília - FUB, por meio do seu Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, e da Escola de Administração Fazendária - ESAF com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, porquanto, segundo os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica deste TCU para cada contratação direta, os requisitos constantes do citado dispositivo legal foram observados, restando demonstrada a correlação entre o objeto contratado e o desenvolvimento institucional deste Tribunal.*

*E de fato somos todos testemunhas de que a política institucional do TCU na seleção de pessoal, mediante concurso público promovido pela FUB ou ESAF, tem resultado na alta qualificação dos servidores desta Casa, os quais têm contribuído, juntamente com outras políticas internas voltadas nesse sentido, para permanente e crescente desenvolvimento institucional desta Casa.”*

Infelizmente, e com as devidas vênias, o fato de o egrégio Tribu-

nal de Contas fundamentar suas contratações neste dispositivo legal não é por se só avalizador deste entendimento. Penso, que futuramente, em uma nova composição desse Tribunal, ocorrerá modificação deste entendimento para exigir o devido procedimento licitatório para a contratação do objeto discutido neste artigo.

Recentemente, este entendimento do Tribunal de Contas sofreu um viés modificativo pelo Poder Judiciário. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos teve seu concurso anulado em razão de uma ACP. Entre outros fundamentos, a Justiça acolheu a tese de que não cabe a dispensa do procedimento licitatório para a realização de concurso público fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O caso apresentado neste artigo é ainda bastante controverso, muito principalmente, pelo entendimento abraçado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, juntando-se a isso a predileção pelas dispensas licitatórias por parte dos gestores públicos.

Penso que a hipótese trazida pelo inciso analisado não é bastante para autorizar a contratação direta destas instituições com a finalidade de realizar concurso público, em razão de não se coadunar, nem com a vontade legislativa, como também, pela impossibilidade de se conjugar o conceito de concurso público com o de desenvolvimento institucional. A máxima jurídica de não caber ao intérprete fazer aquilo que o legislador não quis é perfeitamente aplicável ao caso.

A interpretação do presente inciso deve levar em consideração, não somente seu dispositivo legal, mas sobretudo, os princípios esculpidos no art. 37 da Carta Nacional, como, aqueles atinentes à licitação, em especial o da vantajosidade e o da isonomia entre os participantes.

Diante de tamanha controvérsia jurisprudencial e doutrinária é temerosa a decisão de dispensar o certame licitatório com este fundamento; sujeita-se o administrador público, quando assim decide, em responder judicialmente pelo seu ato. Cabe ao Ministério Público a titularidade da ação. **ep**

**Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
Contador, Pós-Graduado em Gestão de Pessoas, Pós-Graduando em Controle Externo,  
com diversos cursos de especialização na área de Licitação e Contratos Administrativos.  
emillobandeiralima@gmail.com**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2 de Julho de 2003, prevê uma outra possibilidade de dispensa de procedimento licitatório, qual seja para a aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Sobre normas gerais, Carlos Borges de Castro apud Antônio Roque Citadini in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, p. 22, afirma que: “... normas licitatórias gerais, hão de ser aquelas que fixam princípios e diretrizes genéricos com imutável validade em todo o território nacional. Dentre elas pontificam os princípios da licitação; a obrigatoriedade de licitar; a vinculação ao Edital; o julgamento objetivo. Seguramente não constituem normas gerais as que fixam os limites determinativos da licitação ou as hipóteses em que a licitação é dispensável. Melhor seria, como o fizera expressamente o Decreto-Lei nº 2.300/86, vedar a ampliação dos limites fixados para as modalidades licitatórias, assim como obstar o alargamento das probabilidades de dispensa, deixando que Estados e Municípios definissem o compatível com suas necessidades”.

Na mesma obra, e adiante, a Profª. Alice Gonzalez Borges definiu que “são normas gerais aquelas que, por alguma razão, convém ao interesse público sejam tratadas por igual, entre todas as ordens da federação, para que sejam devidamente instrumentalizados e viabilizados os princípios constitucionais com que têm pertinência. A bem da ordem harmônica que deve manter coesos os entes federativos,

evitam-se, desse modo, atritos, colidências, discriminações de possível e fácil ocorrência”.

In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 233

In Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, Ed. Max Limonad, São Paulo: 1999, 3ª ed. p. 201.

In Eficácia nas Licitações & Contratos, Ed. Del Rey, Belo Horizonte: 2005, 10ª ed. p. 210.

Idem. p. 252.

Idem. p. 253.

Marçal Justen Filho adverte que ao conceito “não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a ‘instituições’ elimina a possibilidade de contratação direta com ‘associações’ ou ‘fundações’ que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais.”

In Como ter Sucesso nas Licitações; Ed. Edicta: p. 89.

O acórdão consultado, apresenta como fundamento o inciso III, do art. 24 da Lei 8.666/93, no entanto pela leitura do voto percebe-se que houve erro de grafia, na verdade se refere realmente ao inciso XIII do art. 24, deste instrumento legal.

ACP nº 47922-08.2010.4.01.3400

CAPA

# Passaporte para

# futuro

Tempestividade  
das informações



Controle  
Externo



O

PRO

## Transparência Fiscal



TCE começa a testar sistema de acompanhamento on line da execução orçamentária, uma conquista que pode revolucionar a gestão pública no estado

CERIMÔNIA de  
lançamento do SAE,  
no auditório do TCE



**A**ssinatura de Termo de Cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado e as prefeituras de Bacabeira, Pedreiras e São José de Ribamar marcou, em maio passado, o lançamento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), ferramenta de Tecnologia da Informação que possibilitará ao TCE o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária das prefeituras maranhenses.

Parte de um conjunto de medidas destinadas a tornar mais ágil e eficaz a atuação da corte de contas maranhense, o sistema é um divisor de águas que coloca o TCE em sintonia com os novos paradigmas internacionais de controle de contas públicas. O SAE é a primeira etapa de um projeto que culminará com a prestação e o processamento de contas em ambiente virtual.

Durante sua fase de testes, o SAE começa a funcionar com as três prefeituras que assinaram o documento, escolhidas por sorteio. No próximo ano, já serão mais de 50 prefeituras integradas ao SAE. Dessa forma, o projeto prevê a inclusão de todos os municípios até 2014.

*Uma das  
contribuições  
decisivas do SAE  
será a valorização  
das estratégias  
de gestão na  
administração  
pública.*

O Termo de Parceria firmado entre o TCE e as prefeituras garantiu a realização da primeira etapa do projeto, com o treinamento destinado aos servidores das instituições envolvidas, visando habilitá-los a elaborar nos padrões exigidos pela legislação e pelo SAE, as ferramentas de planejamento da gestão pública: Plano Plurianual

(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

“Uma das contribuições decisivas do SAE será a valorização das estratégias de gestão na administração pública. Planejamento racional e eficaz será uma exigência a que os gestores terão que atender nessa nova realidade criada pelo SAE”, destaca o conselheiro-substituto Antonio Blecaute, integrante do comitê deliberativo responsável pela implantação do projeto, ao lado do diretor-geral de Secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto e dos conselheiros substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães.

Por meio da Escola de Contas (Escon) do TCE, que passa a ter importância estratégica no contexto do novo sistema, um total de 12 técnicos das prefeituras foi capacitado em atividade instrucional com duração de 80h horas, no ambiente do *software* desenvolvido para o SAE. O objetivo foi demonstrar aos participantes os parâmetros de funcionamento do sistema, a forma como será feito o acompanhamento da execução orçamentária, as mudanças que precisarão ser feitas na infra-estrutura



# Treinamento é teste para nova Escon

Um dos pontos essenciais do processo de modernização do TCE maranhense, o investimento em qualificação será potencializado pela implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), que prevê um papel estratégico a ser desempenhado pela Escola de Contas (Escon). Ensaio geral desse protagonismo foi o treinamento dos técnicos das três prefeituras envolvidas na primeira fase de implantação do sistema, obedecendo a um redesenho de funções que tem como característica principal a inclusão dos jurisdicionados nos programas de capacitação desenvolvidos pela instituição.

Para a realização dessa atividade o TCE locou um espaço com toda a infraestrutura tecnológica necessária. Como o SAE será implantado de forma gradativa até o final de 2014, após a construção do novo anexo (ver matéria correlata), as demais etapas de treinamento devem acontecer nas instalações destinadas à Escon.

Ao mesmo tempo em que serviu como experiência-piloto da nova Escon, o treinamento permitiu fazer novas verificações no sistema em dimensões como testes de stress, velocidade de comunicação, programas e material de treinamento. Os testes envolveram diretamente três dos sete componentes de implantação do SAE: capacitação e treinamento, contabilidade e tecnologia da informação.

Gestor do componente de capacitação e treinamento, o auditor de controle externo William Jobim, lembra que nessa mudança de paradigma da Escola de Contas, o esforço de capacitação e treinamento passa a incluir também a coletividade, formando o tripé de seu

**Em fase final dos estudos que estão definindo seu novo modelo, Escola de Contas promove primeira atividade de qualificação voltada para os gestores públicos.**

público-alvo: jurisdicionado, servidores e sociedade civil.

Do ponto de vista da sociedade, a intenção é direcionar ações que possam contribuir para o esclarecimento sobre seus direitos, qualificando-a para acionar os instrumentos legais disponíveis, na perspectiva de estímulo ao controle social. Em relação ao jurisdicionado, o foco é a qualificação do corpo técnico de prefeituras e câmaras, visando à produção de uma gestão mais eficiente de acordo com as normas do Tribunal. “Ao mesmo tempo, a Escon terá fortalecido seu programa permanente de aprimoramento do corpo de servidores do TCE, por meio de cursos, palestras, treinamentos e seminários”, explica Jobim.

Para atender a esses objetivos, a Escola de Contas do TCE contará com uma série de instrumentos normativos, como Regimento Interno e projeto pedagógico contemplando o conjunto das ações a serem desenvolvidas. Esses instrumentos se encontram em estágio bem avançado de desenvolvimento e deverão ser postos em prática tão logo sejam aprovados pelo corpo diretivo do TCE. Com a participação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec) e da Coordenadoria

de Normas e Orientação Técnica (Conot), esse trabalho está sendo coordenado pelos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães.

Uma das principais implicações da redefinição da Escola de Contas do TCE em termos pedagógicos foi o redimensionamento de sua estrutura física, de modo a fazer frente tanto a um aumento exponencial de seu público-alvo quanto a dotá-la dos recursos necessários a um projeto que se pretende de ponta em termos tecnológicos. A Escon será uma das unidades do TCE abrigadas no prédio anexo que deverá ser sua construção iniciada no próximo ano, para centralizar as atividades ligadas ao SAE.

Outro aspecto que deverá ganhar destaque no novo modelo da Escola de Contas é o estabelecimento de parcerias interinstitucionais. Gozando de estrutura organizacional própria, a Escon deverá se inserir em um processo de diálogo já existente entre as escolas de contas de diversos tribunais do país e entre instituições como os institutos Ruy Barbosa e Serzedelo Corrêa. “Essa aproximação deverá se dar não apenas em direção aos nossos pares, como também em relação às universidades”, esclarece Jobim.

No contexto maranhense, por exemplo, o SAE está propiciando uma aproximação com a Universidade Estadual do Maranhão (Uema), para que sejam firmados termos de cooperação na área de educação à distância, uma das ferramentas de um projeto ancorado em uma forte base de Tecnologia de Informação. “Trata-se de um caminho natural a ser seguido pela escola e que já começa a ser preparado pelo SAE”, enfatiza o auditor. **ep**



**REPRESENTANTES dos componentes de implantação do SAE envolvidos no treinamento**

**CONSELHEIRO**-substituto Antonio Blecaute explica o novo sistema durante evento na sede do TCE



para adequá-la às necessidades do sistema e a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de planejamento na esfera da gestão pública.

O treinamento foi dividido nos módulos de Planejamento e Execução Orçamentária, ambos com 40h de duração. No primeiro módulo, foram transmitidas informações relativas à importância do planejamento no contexto da gestão pública, estratégias para a utilização das ferramentas de planejamento e a relevância desses instrumentos na esfera de atuação do sistema. No segundo módulo, a execução orçamentária foi avaliada tendo por fundamento os mecanismos de controle estabelecidos e as adequações que precisarão ser feitas pelas prefeituras para atender aos parâmetros do SAE.

Em suas linhas gerais, o sistema desenvolvido pelo TCE maranhense pode ser definido como uma ferramenta essencialmente contábil estruturado sobre três princípios básicos: a tempestividade nas ações, controle externo ágil e eficaz e transparência das contas públicas.

“Conseguimos basear o SAE em princípios que estão em sintonia com o que há de mais moderno em controle externo. Uma atividade que deve ocorrer em tempo real, de maneira tecnicamente precisa e vinculada a mecanismos de transparência que permitam o estímulo ao controle social”, afirma Antonio Blecaute.

Sobre esse tripé, o Tribunal montou sua plataforma de lançamento rumo à modernidade como órgão de controle, buscando

resolver, no âmbito de sua atuação, problemas históricos da área pública brasileira. Foi a partir de uma severa autocritica que o TCE maranhense começou a dar os primeiros passos na concepção do sistema, visando se adequar a um cenário de mudanças que se desenhava no plano nacional.

O marco inicial foi o Termo de Referência elaborado em 2006. Um ano depois seria feito o primeiro contato para o estabelecimento da consultoria que daria suporte ao desenvolvimento do sistema. O contrato que efetivaria a empresa PDCase nessa função só seria assinado no final de 2008, quando o projeto começa finalmente a sair do papel.

“Data dessa fase o chamado levantamento de requisito, por meio do qual elegemos nossas necessidades para cada uma das telas com base na metodologia que seria utilizada”, explica o auditor de controle externo Ionel Teixeira, gestor do Componente Contábil de implantação do SAE. Ao longo de seis meses, foram estabelecidas as funcionalidades das 443 telas hoje existentes.

**DIFERENCIAIS** - Em agosto de 2009 teve início a montagem de sistemas de TI, que corresponde à programação do projeto. Foi um tempo relativamente curto, tendo em vista que a maioria dos Tribunais têm levado em média seis anos para realizar o mesmo trabalho. “Conseguimos na metade desse tempo construir um sistema nos moldes que desejávamos, com diferenciais que o tornaram mais completo em relação à maioria dos similares hoje existentes”, afirma Ionel Teixeira.

## TCE investe em plataforma tecnológica

Coordenadoria de TI tem a missão de construir a base para novo patamar de atuação da corte de contas maranhense

O advento do SAE vai exigir do TCE, ao longo dos próximos anos, uma série de modificações em sua estrutura de Tecnologia da Informação (TI). Diversas modificações estão sendo elaboradas nesse segmento, reformulando seu status organizacional e forma de atuação.

Uma das alterações será a transformação da atual coordenadoria em unidade. O que possibilitará a ampliação de sua estrutura e a alteração de sua forma de gerenciamento, permitindo a adoção de providências com maior foco e autonomia administrativa.

Basicamente, trata-se de aparelhar o Tribunal em termos de equipamentos e recur-

sos humanos para absorver o volume de dados decorrentes do sistema. O planejamento de um ano feito pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação (Cotec) prevê a multiplicação por trinta da capacidade de armazenamento do *storage*. Paralelo a isso, será triplicada a capacidade de processamento, além de melhoramentos nos *back-ups* e nas estruturas de energia e de *hackers*, que terão de ser substituídas.

Está sendo criada também uma equipe permanente para trabalhar no desenvolvimento do SAE. Durante os próximos dois anos, será feita a transferência de toda a tecnologia relativa ao sistema para essa equipe,



O auditor lembra que, se essas características tornam o sistema mais completo, também exigem que sua implantação aconteça de forma gradual, de maneira a evitar falhas que possam comprometer seus pontos cruciais, entre eles a confiabilidade dos dados.

A garantia de que os dados digitados nos municípios possam ser reconhecidos na tela pelos auditores do Tribunal é fundamental para a elaboração do planejamento das auditorias. Assim, por exemplo, se o gestor informar o empenho de determinado valor, já será possível selecionar o processo correspondente para fazer o trabalho de campo, algo impensável no modelo anterior, sujeito a omissões intencionais dos gestores.

Cabe destacar pelo menos dois diferenciais que colocam o sistema desenvolvido pelo TCE maranhense em uma posição de ponta. O primeiro diz respeito ao modelo analítico de contabilidade, que permite observar detalhadamente cada informação sobre o que está sendo contabilizado no município, enquanto o modelo sintético fornece apenas o resumo da movimentação de uma série de sub-contas que integram a conta principal.

O segundo diz respeito à remessa das informações contabilizadas. Enquanto a maioria dos Tribunais estabelece prazos periódicos para o envio eletrônico dos dados, que variam de quinze até quarenta dias, o sistema do TCE maranhense garante 100% de tempestividade, ou seja, a transmissão da informação é on line, similar a sistemas como Siafem e Siafi.



**PRESIDENTE do TCE assina Termo de Cooperação com prefeituras**

### SAE- Cronograma de Implantação

DESCRIÇÃO	2011-1	2011-2	2012	2013	2014
Municípios/Parceiros	S.J.Ribamar; Pedreiras; Bacabeira	S.J.Ribamar; Pedreiras; Bacabeira			
Treinamento (PPA, LDO e LOA)	3		50	164	
Treinamento (Execução orçamentária)		3	50	164	
Planejamento (Inserção de dados)		3	53	217	217
Execução orçamentária			3	53	217
Controle externo (Execução orçamentária)		3	3	53	217

o que permitirá uma boa margem de independência em relação a suportes externos.

**AUTONOMIA** - Com a multiplicação da capacidade de armazenamento, a Cotec já está preparando o Tribunal para as etapas posteriores do SAE, que incluem a prestação de contas e o processo de contas eletrônico. “Com essas providências, o Tribunal tem garantida uma vida útil de equipamentos de pelo menos seis anos, a partir da sua aquisição, explica o auditor de controle externo

Giordano Mochel, um dos gestores do componente Tecnologia da Informação, um dos sete envolvidos no processo de implantação do SAE.

Foi por meio desse componente que a Cotec atuou junto à consultoria contratada para o desenvolvimento do sistema, participando diretamente de várias fases do projeto. Não incluído no trabalho da consultoria externa, o trabalho de planejamento foi praticamente todo desenvolvido internamente pela equipe da Cotec, a partir das etapas de 2004 e 2005. Além disso, coube à Cotec também a tarefa de, na condição de gestora do contrato, aprovar as homologações junto com a equipe responsável.

O componente de TI também está envolvido na etapa de treinamento que corresponde ao início da implantação do sistema, envolvendo jurisdicionados e servidores da instituição. Na avaliação de Mochel, é necessário garantir suporte para que o treinamento possa ser feito inclusive a distância, se for o caso, tendo em vista a previsão de cerca

de 2.500 treinandos de todo o estado. Para isso, várias providências já foram adotadas, com o aumento do link do Tribunal de 10 para 30 mega com utilização de fibra ótica.

O sucesso da fase inicial de treinamento, no entanto, alimenta o otimismo do componente de TI mesmo diante da magnitude do desafio. Os primeiros 12 técnicos foram treinados no ambiente do SAE em menos da metade do tempo previsto, aumentando a confiança no caráter intuitivo do sistema. “Tudo indica que o sistema será um grande sucesso”, acredita Mochel.

Essencial para o funcionamento do SAE, o cadastro de gestores também está sendo alvo das atenções da Cotec. A missão é garantir um cadastro completo e atualizado de todos os jurisdicionados do TCE, o que deverá estar concluído até o final deste ano, com a dedicação exclusiva de parte dos servidores da unidade. “O funcionamento do SAE depende de um cadastro confiável, sua utilização é necessária já na fase de cadastramento das despesas”, lembra o auditor. **ep**

*Tudo indica que o sistema será um grande sucesso*

**Giordano Mochel**

# Ampliação de espaço físico marca nova fase

Revolução de procedimentos trazida pelo SAE exigiu do TCE a construção de novo anexo

O início das atividades do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) vai requerer uma série de modificações na infraestrutura do TCE maranhense. Para atender a todas as exigências do SAE e permitir que ele funcione no padrão de excelência esperado, será construído um prédio anexo à sede do Tribunal.

No prédio, além das instalações destinadas ao SAE, funcionarão também com estrutura completamente modernizada a Coordenadoria de Tecnologia (Cotec), a Escola de Contas (Escon) e a Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot). Técnicos da Unidade Executiva de Infra-Estrutura (Uneie) estão finalizando os estudos necessários à conclusão do projeto básico.

Durante essa etapa, realizou-se o levantamento de todas as informações relativas às características que o prédio deve possuir para atender adequadamente às demandas e às atividades que nele serão desenvolvidas. Os técnicos da Uneie envolvidos com o projeto, por meio de entrevistas com servidores dos setores que funcionarão no anexo, identificaram as peculiaridades de cada segmento e os serviços que por eles são prestados, tanto para o público interno quanto para o externo.

Com base nessas informações, foram propostas alternativas de solução que passaram a integrar o projeto básico da obra. Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, Gestor da Uneie, afirma que essa fase é essencial para que os trabalhos alcancem os objetivos esperados. “A elaboração do projeto básico é uma atividade estratégica. Sua qualidade influenciará nas demais etapas da obra. A Uneie realiza um trabalho minucioso para atender a todas as especificações técnicas exigidas para uma construção dessa complexidade”, destacou.

Após a conclusão do projeto básico, comecem a ser feitos os trabalhos do projeto

executivo, responsável pelo estabelecimento das diretrizes de andamento da obra. Nessa etapa é feito o planejamento que estabelece a melhor forma de execução, de forma a contemplar aspectos como cronograma, impacto nas atividades cotidianas do TCE e racionalização do uso dos materiais e dos recursos humanos envolvidos. “Somente com a conclusão dessas etapas, poderá ser realizada a licitação que definirá a empresa responsável”, explica o arquiteto Marcelo Espíndola, da Uneie.

**ESTRUTURA** – O anexo trará benefícios não apenas ao SAE, mas permitirá que outras atividades do TCE ganhem ambiente mais adequado ao seu desenvolvimento, gerando a elevação do nível de serviço prestado aos públicos interno e externo.

No caso do SAE, além de toda a estrutura tecnológica indispensável ao funcionamento do sistema, está prevista a implantação de rede de suporte aos jurisdicionados constituída por sala de atendimento presencial, escritório virtual e dois Call Centers que devem ser operados, respectivamente, pela Cotec e outro pela Conot.

O Call Center operado pela Cotec será destinado ao esclarecimento das dúvidas relativas aos softwares utilizados pelo SAE, possibilitando aos usuários o acesso rápido a informações e soluções de forma a não interromper o funcionamento do sistema.

Por outro lado, a Conot ficará responsável pelos contatos que objetivam esclarecer as questões vinculadas ao ordenamento jurídico e às normas específicas que estabelecem as obrigações às quais estão subordinados os jurisdicionados. A estrutura concebida para os Call Centers envolve modernos recursos tecnológicos, exigindo que seus operadores passem por um treinamento prévio, que deve acontecer na Escola de Contas (Escon). **ep**

São diferenciais desse porte que tornam os cerca de R\$ 2 milhões investidos no projeto até o momento um valor relativamente modesto, levando em conta que seu alcance atinge os 217 municípios do estado. Na prática, é como se estivesse sendo criado um sistema para cada jurisdicionado do TCE. A relação custo-benefício é similar à encontrada em São Paulo, onde o desenvolvimento do sistema teve um custo aproximado de R\$ 3 milhões para um estado com pouco mais de 600 municípios.

São Paulo, aliás, foi um dos estados visitados pelos auditores do TCE maranhense em busca de referências para a concepção do sistema, ao lado de Santa Catarina. Nas fases que envolveram a elaboração do sistema, os técnicos que trabalham no projeto fizeram uma extensa pesquisa sobre os sistemas de controle da gestão pública em funcionamento nos tribunais de contas brasileiros, quais os indicadores utilizados, a flexibilidade e forma de atualização das informações, o grau de operacionalidade e segurança dos sistemas, entre outros aspectos de natureza técnica.

Na opção por desenvolver o sistema internamente, privilegiando a “prata da casa”, o TCE maranhense também está sintonizado com a tendência predominante no país. Além de ser considerada a forma mais segura para garantir as condições fundamentais de funcionamento, permite o controle da tecnologia. “Sem isso ficaríamos dependendo da interferência de uma consultoria sempre que fosse necessário algum ajuste ou modificação no sistema”, explica Ionel Teixeira.

Se o sistema é vantajoso para o controle, do ponto de vista dos gestores públicos também é possível vislumbrar benefícios. A segurança dos dados permitirá, por exemplo, que as informações de uma gestão sejam reaproveitadas na próxima, inviabilizando o nefasto hábito político da destruição ou sonegação de dados para dificultar a vida do substituto.

Outro ponto a destacar em benefício dos gestores municipais é que, como o projeto prevê para uma etapa posterior a prestação de contas e o processo de contas eletrônicas, chegará o momento em que somente uma quantidade mínima de documentos precisará ser apresentada ao TCE ao final do ano, com as informações já analisadas e processadas. Nessa etapa, atinge-se o horizonte de pleno funcionamento do Sistema de Auditoria Eletrônica, com as contas sendo julgadas no exercício imediatamente posterior. **ep**



ALEXANDRE Muniz e Marcelo Espíndola discutem detalhes da obra

# Rumo à inadimplência zero

TCE maranhense registra menor índice de inadimplência de sua história em relação às prestações de contas anuais

**U**m clima de conquista de campeonato substituiu neste ano uma rotina desalentadora que resistia aos esforços em contrário. O ano de 2011 ficará marcado na história do TCE maranhense como aquele em que os gestores públicos parecem ter finalmente acordado para algo básico na vida de quem administra recursos públicos, a obrigação de prestar contas.

No último dia 04 de abril, o TCE maranhense registrou um recorde histórico na entrega das prestações de contas. Dos 217 prefeitos maranhenses, 206 entregaram suas contas até o último dia do prazo, o que representa um percentual de 95% de comparecimento. Entre os presidentes de câmaras municipais, o índice foi de 83%, ou seja, 182 câmaras municipais. 115 órgãos estaduais entregaram suas contas ao Tribunal, um percentual de 82%.

Neste ano, apenas 11 prefeitos deixaram de entregar suas contas dentro do prazo, contra 27 do ano passado e 53 de 2009. Além de estabelecer um recorde na história do TCE maranhense, o número revela uma diminuição progressiva da inadimplência nos últimos anos.

No Tribunal, os números foram recebidos como a resposta a um trabalho realizado em duas frentes complementares. Por um lado, foi o resultado de uma série de mudanças introduzidas como forma de aperfeiçoar o sistema de recebimento das contas. Entre outras medidas, o Tribunal colocou à disposição dos gestores uma linha exclusiva para esclarecimento de dúvidas e um espaço na página do órgão na internet com respostas às perguntas mais frequentes sobre o assunto. “Essa atitude proativa frente aos gestores teve um reflexo bastante positivo”, avalia o auditor de controle externo Fábio Alex Rezende de Melo, da Coordenadoria de Normas e Orientação Técnica (Conot), que coordenou a implantação das mudanças.

Ele explica que o primeiro passo foi um diagnóstico dos fatores que contribuíam, na esfera do TCE, para o baixo comparecimento. As principais deficiências envolviam a segmentação do recebimento por jurisdicionado e a ausência de um sistema capaz de fazer uma checagem automática das informações. Além disso, não existia um padrão na análise da documentação quando de sua entrada no TCE. Esses gargalos eram agravados pela quantidade astronômica de documentos impressos e pela histórica falta de disposição dos gestores para apresentar suas contas antes do encerramento do prazo.

A saída veio por meio da criação de uma equipe multidisciplinar que deixaria de examinar as contas por ente jurisdicionado, passando a examiná-las a partir do responsável. Ou seja, todos os auditores envolvidos no processo passariam a analisar todas as prestações de contas, independente de serem de jurisdicionados municipais, estaduais ou órgãos descentralizados. “Isso possibilitou uma grande agilidade no recebimento”, avalia Fábio Alex.

Graças a isso, o Tribunal pôde lidar de forma tranqüila e organizada com o comparecimento recorde de gestores municipais, acionando uma estrutura bem montada, soluções de informática adequadas e uma equipe de colaboradores para o transporte das prestações de contas bastante eficiente, o que permitiu que pela primeira vez não fossem vistas as pilhas de documentos estocadas no hall do TCE, cena obrigatória em anos anteriores.

“O sistema de *check-list* eletrônico deu agilidade e segurança ao trabalho”, observa a auditora de controle externo, Bernadete Rodrigues, gestora do setor de protocolo do TCE. Do alto da experiência de vários anos na linha de frente do recebimento das contas anuais, ela avalia positivamente as inovações feitas pelo TCE, apostando em uma inadimplência próxima de zero nos próximos anos. “Temos que lembrar que algumas alternativas oferecidas aos gestores neste ano passarão a ser uma imposição do TCE”, lembra.

O segundo fator responsável pelos números históricos alcançados diz respeito às ações pedagógicas desenvolvidas pelo Tribunal, especialmente o III Encontro de Gestores Públicos, realizado em novembro do ano passado com a presença de mais de mil ordenadores de despesa de várias regiões do estado. O tema central foi a otimização dos gastos públicos em um ambiente de escassez de recursos.

Sucesso de público e de crítica, o evento contou com a presença maciça não apenas de gestores, mas de agentes ligados ao controle externo, marcando em definitivo a aposta do TCE maranhense na promoção de eventos de capacitação com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública. Um dos destaques do encontro foi a participação de servidores da instituição ministrando cursos e palestras, desenvolvendo uma programação elaborada a partir de pesquisa que levantou os assuntos de maior interesse para os jurisdicionados do TCE.



#### **FÁBIO Alex, da Conot: modernização com foco na cultura da transparência**

Sem abrir mão da autoridade sancionadora, o Tribunal buscou se aproximar dos gestores na condição de orientador, explorando a dimensão pedagógica de sua atuação. “Foi um evento onde se discutiu o que existe de mais moderno em controle externo, e isso se traduziu nas ações que o Tribunal vem adotando dentro de um processo de modernização voltado para a transparência dos gastos públicos”, observa Fábio Alex.

Na posição de gestora de um dos setores mais demandados e (cobrados) por ocasião da entrega das prestações de contas, Bernadete Rodrigues acredita que a conjugação desses dois fatores tenha sido decisiva para mudar a atitude dos gestores em relação ao seu dever constitucional. “O Tribunal está se aproximando cada vez mais dos seus jurisdicionados e da sociedade, e o encon-

tro do ano passado foi um exemplo claro disso”, afirma.

Na avaliação da gestora do setor de Protocolo é importante destacar também o amadurecimento político da sociedade, que cada vez mais cobra responsabili-

dade dos gestores com relação à aplicação dos recursos públicos, contribuindo com a atuação dos órgãos de controle. “A coletividade está a cada dia mais consciente de seus direitos”, observa.

Esse otimismo é compartilhado pelo presidente do TCE maranhense, conselheiro Edmar Cutrim. “No momento em que procura orientar os gestores e profissio-

nalizar a gestão pública, o Tribunal está agindo de forma preventiva. Respostas como essa demonstram que estamos no caminho certo, em sintonia com a vanguarda do controle externo do país”, assinala.

***O sistema de check-list eletrônico deu agilidade e segurança ao trabalho.***



*Esperamos registrar índice zero de inadimplência já no próximo ano*

**Bernardeth Rodrigues**

Para o presidente do TCE, a redução drástica do índice de inadimplência representa uma conquista não apenas para o TCE maranhense, mas para o aperfeiçoamento da gestão pública no estado como um todo. Segundo ele, o maior cumprimento do dever de prestar contas fortalece uma mentalidade de mais compromisso no trato com os recursos públicos.

**100% DIGITAL** - Neste ano o TCE também abriu aos gestores a possibilidade de reduzir a quantidade de documentos em meio físico, permitindo que parte da documentação pudesse ser digitalizada em CD ou DVD. Todos os gestores foram informados previamente sobre quais documentos poderiam ser entregues preferencialmente nesse suporte. Tendo em vista o curto espaço de tempo entre a edição da norma e a entrega das contas, a resposta dos gestores foi considerada positiva, algo em torno de 20%. “Na realidade o Tribunal atendeu a um anseio do próprio jurisdicionado, que já desejava reduzir a quantidade de documentos em meio físico”, admite o auditor Fábio Alex.

Como sucesso da medida, o Tribunal decidiu que as contas do próximo ano serão entregues em sua totalidade em meio digital. Até setembro deste ano, será editada uma Instrução Normativa disciplinando a matéria. Ainda que não se trate do envio eletrônico das prestações de contas, meta que só deverá ser alcançada em um



segundo estágio, no contexto do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), trata-se de uma mudança paradigmática, tendo em vista que a cultura do documento impresso ainda predomina na instituição.

Pavimentando o caminho da transição, a documentação entregue neste ano já tramitará de forma eletrônica no TCE. Ao invés de circularem pelas diversas unidades responsáveis pelo trabalho de análise, os DVDs fornecidos pelas prefeituras e câmaras estão tendo seus dados copiados e transferidos para o Sistema de Controle de Processos do Tribunal (SCPT). Qualquer

técnico que tenha necessidade dessas informações poderá acessá-la direto na tela de seu computador.

A medida está integrada ao grande processo desenvolvido pelo Tribunal que culminará com o envio e o processamento eletrônico das contas públicas, do qual o SAE é o passo inicial. Por enquanto, não haverá ruptura com as disposições das Instruções Normativas nº 09 e 012, que disciplinam o atual modelo de prestação de contas. Elas conviverão com a criação dos instrumentos legais que irão normatizar a fase de transição para o controle externo em ambiente virtual, com remessas eletrônicas de dados. “A única alteração é que todos os documentos estabelecidos nas duas INs devem ser encaminhados ao Tribunal digitalizados”, esclarece o auditor.

Do ponto de vista da logística, a entrega da documentação em meio 100% digital estabelece um diferencial para o próximo ano: o *check-list*, que este ano já foi eletrônico, mas voltado para documentos impressos, será redirecionado para o meio digital, por meio de um programa desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TCE (Cotec), onde o próprio sistema fará a crítica da documentação, dispensando a análise preliminar. “Na verdade haverá uma análise eletrônica das informações, dando mais segurança tanto para o técnico quanto para o jurisdicionado”, observa. **ep**

**A** recuperação de recursos públicos desviados é um dos maiores desafios dos órgãos que compõem o sistema de controle externo brasileiro. É um trabalho complexo, que envolve várias instituições e cujos resultados são acompanhados com interesse cada vez maior por toda a sociedade.

Conscientes dessa realidade, os tribunais de contas brasileiros têm adotado medidas no sentido de dar maior efetividade às suas decisões e permitir que um volume crescente de recursos desviados retornem aos cofres públicos. Trata-se, sobretudo, de suplantar um cenário em que a omissão ou a impunidade acabavam por incentivar práticas administrativas lesivas e marcadas pela corrupção. E os primeiros resultados positivos começam a aparecer.

No caso do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Ministério Público de Contas (MPC) estabeleceu como uma de suas prioridades estratégicas o desenvolvimento de ações efetivas destinadas à recuperação de recursos objeto de desvio ou malversação.

O ponto culminante desse processo é o acordo de cooperação firmado entre o MPC e o Ministério Público Estadual (MPE) que garantiu maior agilidade às ações impetradas pela instituição que objetivam o ressarcimento do Erário.

A medida cria um vínculo maior entre as duas instituições e possibilita, entre outras coisas, a troca de informações e técnicas imprescindíveis a uma atuação mais eficaz na defesa da probidade administrativa e do interesse público.

O resultado prático do acordo já pode ser dimensionado na medida em que houve crescimento significativo das ações patrocinadas pelo MPC e do volume de recursos envolvidos nas mesmas. Até o momento foram encaminhados para o ajuizamento de ações 526 acórdãos do TCE, representando um total de R\$ 148 milhões.

O valor corresponde a débitos e multas imputadas a gestores que tiveram suas contas rejeitadas pelo TCE. O procurador do MPC Douglas Paulo da Silva ressalta um aspecto crucial da natureza das decisões do TCE que favorece as medidas implementadas com o intuito de recuperar os recursos: “As decisões do TCE têm validade de título executivo. Uma vez proferidas, o Ministério Público de Contas tem o respaldo necessário para adotar todas as medidas decorrentes e necessárias à preservação

# Devol aos



**OPERAÇÃO-RESGATE:**  
equipe concentra esforços  
na preparação das ações  
de devolução

do bem público. E se estamos falando de recursos públicos que devem ser recuperados, o MPC atuará de forma contundente e eficaz”, destaca.

**NOVO CENÁRIO** – O acordo firmado com o Ministério Público Estadual representa a construção de um novo cenário em relação ao processo de recuperação de recursos desviados no âmbito da gestão pública maranhense e traz solução a um antigo problema que comprometia a efi-

cácia desse processo.

Anteriormente, o ajuizamento das ações de devolução dependia de iniciativa das Procuradorias Municipais e a competência do Ministério Público Estadual como titular das ações era questionada judicialmente. Além disso, muitos municípios maranhenses sequer possuíam procuradores ou, quando estes existiam, sua atuação estava atrelada aos interesses políticos do gestor municipal.



# ta

## Ministério Público de Contas fortalece luta pela recuperação de recursos desviados

# cofres



O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de jurisprudência estabelecida pela Corte, pôs um ponto final no imbróglio, garantindo autonomia ao MPE e fortalecendo, por extensão, a atuação do MPC e dos tribunais de contas. “A decisão do STJ permite que o MPC ajuíze ações que têm por finalidade a cobrança integral dos recursos desviados, além de garantir maior efetividade às decisões proferidas pelo TCE”, observa o procura-

dor Douglas Paulo da Silva.

**FORÇA-TAREFA** – Apesar do número significativo alcançado pela ação do MPC no que se refere à devolução de recursos, a previsão é que haja um incremento nesses valores à medida que os trabalhos prossigam.

Uma equipe formada por 08 técnicos que atuam no MPC se dedica à preparação das ações de devolução de forma a que as mesmas tenham a consistência necessária

para conseguir aprovação na esfera judicial. É um trabalho minucioso e que requer profissionais dedicados e altamente especializados.

O trabalho consiste basicamente em duas etapas. Primeiro é realizada uma triagem dos acórdãos emitidos pelo Plenário do TCE para identificar as características de cada decisão e se existe determinação para que recursos sejam devolvidos ou se houve o estabelecimento de multas.

A triagem é fundamental para a manutenção da qualidade dos procedimentos que embasam a ação do MPC. Os dados devem ser consistentes, refletindo com exatidão cada julgamento, de forma a evitar contestações na esfera jurídica por parte dos gestores penalizados.

Para Evanilde Senhorinha de Araújo Noleto, assessora do Ministério Público de Contas, a triagem é uma fase importante e que contribui decisivamente para que as ações possam ser aceitas no âmbito do Poder Judiciário. “A triagem que fazemos nos acórdãos envolve uma análise detalhada de cada decisão. Precisamos fundamentar bem cada ação do MPC como forma de assegurar as maiores chances possíveis de eficácia.”, afirma.

Após esta fase, já com os processos devidamente instruídos, há o encaminhamento dos mesmos para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), as procuradorias dos municípios e o Ministério Público Estadual (MPE), instâncias responsáveis pelo ajuizamento das ações de devolução.

Uma das ferramentas que tem participação decisiva nesse processo é o programa desenvolvido pelo MPC e que dialoga com os sistemas da Coordenadoria de Tecnologia do TCE (Cotec). O *software* permite o acompanhamento interno do fluxo processual das ações de ressarcimento. Esse mecanismo tornou mais rápido o trâmite do processo, trouxe maior confiabilidade aos dados constantes em cada documento, além de permitir o monitoramento do que acontece com o processo nas demais instâncias envolvidas.

O MPC pretende, com o prosseguimento dos trabalhos, realizar avaliações constantes como forma de aprimorar o processo e investir ainda mais na qualificação dos servidores envolvidos com essas atividades específicas. Sinais de que o combate ao mau uso do dinheiro público é uma tarefa permanente e está na essência de cada ação promovida pelo MPC. **ep**



# Certeza do dever cumprido

Luta pela devolução de recursos desviados atende demanda da sociedade e exerce papel educativo ao combater a cultura da impunidade

**O** procurador do Ministério Público de Contas (MPC) Douglas Paulo da Silva afirma que o trabalho que envolve a recuperação de recursos públicos desviados é uma forma de atender a um anseio legítimo da sociedade, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da efetividade das decisões tomadas pelos tribunais de contas brasileiros.

**Em Pauta – A recuperação de recursos públicos desviados é um dos temas que mais chamam a atenção da sociedade. Ao atuar nesse campo os tribunais de contas demonstram estar em sintonia com essa demanda da sociedade brasileira?**

**Douglas Paulo da Silva** - Sem dúvida alguma, vale lembrar que a grande missão do TCE/MA é contribuir para o bem-estar social, prestigiando o princípio fundamental do direito a uma administração proba e sem corrupção. A recuperação desses recursos fortalece ainda mais as ações do controle externo na fiscalização das ações da administração pública, zelando pelos princípios constitucionais que a regem a aplicação dos recursos públicos e garantido à sociedade organizada ferramentas eficazes para melhor exercer o controle social.

**PRIORIDADE:**  
**Douglas Paulo da Silva confirma engajamento do MPC no combate ao desvio de recursos**

**P– Qual a importância desse trabalho para a consolidação da eficácia das decisões dos tribunais de contas brasileiros?**

**Douglas Paulo da Silva** - É a certeza do dever cumprido. É poder mostrar para a sociedade que os Tribunais de Contas exercem o controle com eficiência e eficácia, e que os recursos públicos deverão ser aplicados, pelos gestores, sempre atendendo aos princípios constitucionais da

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade.

**P – Os maus gestores públicos apostam na possibilidade de permanecerem impunes. Esse cenário começa a ser modificado com medidas dessa natureza?**

**Douglas Paulo da Silva** - Com toda certeza, a partir do momento que esses Títulos Executivos são cobrados judicialmente obrigando os maus gestores a devolver aos cofres públicos os recursos desviados de forma corrigida e acrescidos de multas, certamente esses maus gestores pensarão duas vezes antes de praticar novos crimes contra a Administração Pública. É o que chamamos de efeito pedagógico.

**P – No caso do TCE maranhense, a recuperação de recursos públicos tornou-se uma das prioridades na atuação do MPC?**

**Douglas Paulo da Silva** - Sim. O MPC em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução quer ver recuperados todos os recursos públicos desviados pelos maus gestores. Para isso, vêm promovendo ações junto ao Ministério Público Estadual para a cobrança judicial dos Títulos Executivos emitidos pelo TCE maranhense. **ep**



# Ampliando a



O Ministério Público de Contas (MPC) elegeu a procuradora Flávia Gonzalez Leite para exercer a chefia do órgão no biênio 2011/2012. Flávia Leite é a primeira mulher a exercer o cargo na história da instituição e sua nomeação aconteceu por meio de ato da governadora do estado, após analisar lista tríplice em que o nome da procuradora figurava como primeira indicação para o cargo.

Em cerimônia realizada durante a Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no início de maio, Flávia Leite tomou posse no cargo em substituição ao procurador Jairo Cavalcanti Vieira, que chefiou o MPC nos últimos dois anos.

No discurso de posse, Flávia Leite destacou a importância da atuação do MPC no processo de garantia da legalidade e da legitimidade das decisões proferidas pelo TCE, a necessidade de um diálogo maior entre os órgãos de controle e a sociedade, bem como enfatizou outros aspectos que podem contribuir para que o TCE cumpra com mais efetividade sua missão de analisar a aplicação das verbas pelos gestores públicos maranhenses.

Entre eles, a nova procuradora-chefe do MPC ressaltou a possibilidade de uma ação mais célere e substancial do MPC por meio da instauração de representações que permitam agir preventivamente na defesa do interesse e do patrimônio públicos. No entendimento de Flávia Leite, o TCE deve investir firmemente nessa vertente de atuação que fortalece o rigor e a efetividade das decisões proferidas pela Corte de Contas.

## participação feminina

Procuradora assume  
chefia do Ministério Público  
de Contas do TCE maranhense

## Por uma atuação proativa

Outro ponto que deverá marcar a gestão da nova procuradora-chefe é o que se refere à intensificação do intercâmbio com instituições como a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), as Procuradorias dos municípios e o Ministério Público Estadual (MPE). A compreensão de Flávia Leite é que a troca de informações e a formalização de protocolos de atuação entre essas instituições tornará mais rápido o processo de ressarcimento ao Erário dos recursos que desviados pelos gestores condenados pelo TCE.

“Ressalto como metas pontuais do MPC, a intensificação dos atos paralelos de controle, tais como procedimentos investigatórios e recomendações aos jurisdicionados que estejam se desviando da regular gestão pública, bem como do intercâmbio com a Procuradoria-Geral do Estado, procuradorias municipais e com o Ministério Público Estadual com vista a conferir, sob a ótica do ressarcimento ao Erário, maior efetividade às decisões da Corte de Contas deste estado”, destacou Flávia Leite em seu discurso. **ep**

*A mulher vem conquistando seu espaço e sendo reconhecida também por sua competência profissional*

**Em pauta** – A senhora é a primeira mulher a chefiar o Ministério Público de Contas (MPC). Qual a importância desse fato e o que ele simboliza para a participação das mulheres no âmbito da administração pública?

**Flávia Gonzalez** - A crescente participação feminina em funções eminentemente desempenhadas por homens demonstra que, pela força de seu trabalho, a mulher vem conquistando seu espaço e sendo reconhecida também por sua competência profissional. Preconceitos e estereótipos são quebrados à medida que a mulher logra êxito no desempenho de suas funções e consegue conciliar os papéis de mãe, esposa, dona de casa e profissional, capaz de tomar decisões e enfrentar desafios. Para mim, é uma honra ter sido escolhida pelos meus colegas para representá-los durante os próximos dois anos perante a Corte de Contas do Maranhão, composta exclusivamente por representantes do sexo masculino. A responsabilidade é grande, mas espero que, com o meu trabalho, possa incentivar as mulheres a prestarem concurso público, a assumirem postos de comando e lutarem pelo reconhecimento de seu valor também no âmbito da administração pública, onde a parcela de participação feminina ainda é considerada pequena.

**P** – Que aspectos serão prioritários na sua gestão à frente do MPC?

**Flávia Gonzalez** - O nosso objetivo é dar absoluta prioridade à atuação proativa do MPC, ampliando o canal de comunicação com a sociedade e propondo, no âmbito do TCE, cada vez mais representações e medidas voltadas a combater e a impedir a prática de atos de

improbidade e de má-gestão do patrimônio público. Para tanto, procuraremos intensificar o diálogo e intercâmbio de informações com os diversos órgãos de controle da administração pública, de que é exemplo o Ato de Colaboração firmado em maio desse ano como o Ministério Público do Trabalho no intuito de aprimorar as ações fiscalizatórias dos atos de admissão de pessoal em todo o Estado do Maranhão. Além disso, buscaremos aprimorar as estratégias de proposição e acompanhamento da execução das decisões do Tribunal de Contas, para que possamos aquilatar os efetivos resultados e benefícios, em termos de ressarcimento ao erário, das ações propostas pelo Ministério Público Estadual em face dos gestores condenados pelo TCE. Internamente, objetivamos também estreitar o contato com as Unidades e os servidores do Tribunal, bem como propor alterações necessárias e úteis nas normas do Tribunal de Contas, a fim de contribuir para o aprimoramento de sua competência constitucional.

**P** – De que forma a atuação do MPC pode fortalecer a eficácia do TCE?

**Flávia Gonzalez** - Primeiramente, é importante destacar que, por imperativo legal e constitucional, faz-se obrigatória a participação do Ministério Público de Contas nos processos que tramitam nesta Corte. A par disso, não resta dúvida de que um Ministério Público forte e aguerrido, com atuação proativa no âmbito do Tribunal de Contas, traz subjacente o crescimento da legitimidade social dos atos decisórios emanados da Corte, na medida em que os gestores ímprobos não ficarão impunes e temerão cada vez mais as medidas sancionatórias impostas pelo Tribunal. Portanto, o fortalecimento da eficácia do TCE se opera à medida que a Corte de Contas dá respostas rápidas às demandas sociais de fiscalização e controle da gestão pública, aproximando-se da população, com a participação direta ou indireta do MPC.

**P** - Como a sociedade pode colaborar com as ações desenvolvidas pelo MPC?

**Flávia Gonzalez** - Através de denúncias e requerimentos, que podem ser promovidas no próprio sítio eletrônico do Tribunal de Contas ou diretamente perante o Ministério Público de Contas, que tem amplo interesse em estreitar o contato tanto com o cidadão quanto com os mais diversos entes e setores sociais, a exemplo dos sindicatos, associações civis e também com as câmaras de vereadores, que acompanham diretamente a realidade dos municípios maranhenses e, portanto, possuem amplo conhecimento das deficiências e ilegalidades praticadas. **ep**

**FLÁVIA Gonzalez Leite,**  
procuradora-chefe  
do Ministério Público  
de Contas



# Harmonia

com o

# social

Coral do TCE desenvolve projeto para formação artística de jovens carentes

O Coral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) é conhecido por suas apresentações em que um repertório eclético serve de base para revelar o talento vocal e musical dos servidores do TCE. Suas apresentações agradam ao público e têm sido cada vez mais concorridas.

Fora dos palcos e longe do aplauso entusiasmado da audiência, acontece um trabalho que consolida a relação do Coral do

TCE com a comunidade e contribui para a formação artística de jovens carentes que vivem na periferia de São Luís.

O projeto Corista Voluntário, criado em 2008, conta atualmente com quinze jovens que recebem, gratuitamente, aulas de teoria musical e técnica vocal. Além de desenvolverem suas habilidades artísticas, os integrantes do projeto participam das

apresentações do Coral do TCE e ao final de sua formação estão aptos a trabalhar no cenário musical.

No curso de teoria musical os participantes estudam estrutura dos acordes, escalas, linguagem de cifras e tempo musical. Esses conhecimentos são importantes para o desenvolvimento de uma base conceitual que permita aos alunos a compreensão



**AFINADOS:**  
jovens músicos da escola do TCE posam com seus instrumentos

*“Aprendi muito com as atividades do projeto. Houve uma grande evolução em minha formação musical”.*

**Pedro Vieira**  
Aluno



da complexidade que envolve o trabalho com a música e se revelam indispensáveis àqueles que pretendem atuar na área da composição.

A parte destinada à técnica vocal identifica o registro da voz dos participantes e, por meio de exercícios específicos de expressão vocal, procura desenvolver habilidades direcionadas ao canto coral e ao canto popular.

Os cursos têm duração de seis meses a um ano. A cada ano são oferecidas à comunidade duas turmas, que iniciam suas atividades nos meses de fevereiro e agosto. As atividades acontecem na sala de ensaio do Coral do TCE, às terças e sextas-feiras, das oito às onze da manhã. César Pinheiro, maestro do Coral do TCE e responsável pelo desenvolvimento do projeto Coralista Voluntário, destaca a importância das atividades:

“Esse projeto

nos dá grande satisfação. Estamos contribuindo para a formação artística e profissional de pessoas carentes que têm dificuldade de acesso aos bens culturais, o que é um direito de todos. O Coral do TCE tem um grande envolvimento com a comunidade de São Luís e iniciativas como essa fazem parte de nosso cotidiano”, afirma.

**ATUAÇÃO SOCIAL** – Desde sua fundação, o Coral do TCE tem procurado fazer de suas apresentações um momento em que arte e solidariedade encontram um ponto de convergência. Nesse sentido, é rotina do grupo realizar espetáculos em asilos, creches, hospitais e outras entidades, bem como participar das solenidades de doação de donativos coletados nas campanhas realizadas pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Essas apresentações constituem um espaço para que os jovens do projeto Corista Voluntário demonstrem seu talento, junto com os demais integrantes do coral, de forma a aprimorar sua técnica de canto e ganhar a confiança necessária para compor o elenco do grupo em outros eventos com maior público. “Os jovens do Corista Voluntário, ao participar dessas apresentações, identificam os avanços alcançados e também os pontos que precisam ser melhorados. Isso é fundamental para que possamos direcionar as atividades para pontos específicos de sua formação artística e musical”, destaca César Pinheiro.

Pedro Machado Tobias Vieira é um dos jovens que fazem parte do projeto Corista Voluntário. Ainda está viva em sua memória a emoção de se apresentar em público pela primeira vez junto com o Coral do TCE. Foi durante as comemorações relativas ao Dia das Mães. O evento aconteceu no auditório do TCE e as palavras de Pedro Vieira sintetizam a importância desse momento: “A primeira apresentação é muito marcante. A ansiedade é grande, mas quando subimos ao palco o cenário se transforma a cada nota musical e sentimos que tudo deu certo quando ouvimos

o aplauso do público em reconhecimento ao nosso trabalho”, comenta o jovem músico.

Luciene Silva destaca que o projeto Corista Voluntário está sendo essencial em sua formação artística. Ela afirma que de outra forma não teria a possibilidade de desenvolver suas habilidades musicais, uma vez que não conseguiria arcar com os custos de um curso semelhante numa escola musical privada. “O projeto é muito importante para mim. Ele representa a oportunidade de aprender mais a respeito da música e da técnica vocal. Tenho grande vontade de aprender e as atividades que fazemos contribuem muito para a minha formação”, ressalta.

Bruno Fernandes Correia já arriscava os primeiros acordes no violão antes mesmo de fazer parte do projeto Corista Voluntário. A partir das aulas de teoria musical, adquiriu conhecimentos que permitiram o desenvolvimento de sua técnica. Os resultados começam a aparecer na qualidade da execução das músicas que Bruno Correia já revela possuir. “Desenvolvi muito a minha técnica após as aulas do projeto. Pretendo continuar participando das atividades para aprender mais sobre o instrumento que escolhi, que é o violão, e quem sabe me tornar um profissional na área da música”, afirma o estudante.

Para César Pinheiro, os avanços alcançados por esses jovens falam muito da intenção do projeto Corista Voluntário, que é a de capacitar os participantes para atuar no cenário artístico com amplo domínio da técnica musical. “Temos a grata satisfação de acompanhar a evolução do desempenho desses jovens. É um trabalho árduo, marcado pela dedicação e que começa muito antes deles subirem ao palco para uma apresentação do Coral do TCE”, diz o maestro.

**NOVOS HORIZONTES** – O Coral do TCE vai mostrar o talento de seus integrantes além das divisas do Maranhão. O grupo é um dos convidados do II Encontro Nacional de Corais dos Tribunais de Contas Brasileiros. O evento acontecerá em Goiânia, de 1º a 3 de setembro desse ano.

O grupo ensaia um repertório especial para a ocasião. Diversos estilos serão contemplados como forma de mostrar aos participantes do evento um pouco da musicalidade e da cultura maranhenses. Fazem parte do programa musical o bumba-meu-boi, nos



sotaques matraca e pandeirão, o reggae, o baião, entre outros ritmos. Os arranjos foram feitos pelo maestro César Pinheiro especialmente para a ocasião e prometem surpreender o público. “Estamos realizando um trabalho especial para a participação nesse evento. É uma boa oportunidade para que o Coral do TCE represente bem a cultura maranhense e revele ao público goiano o talento de seus integrantes.

Estamos prontos para mais esse desafio”, comenta César Pinheiro. **ep**

*“O projeto é uma excelente oportunidade para o desenvolvimento de minhas habilidades artísticas”.*

**Luciene Silva**  
Aluna



# Gestão

# em



III Encontro de Gestores Públicos confirma disposição do TCE maranhense de ampliar sua participação no ciclo da gestão pública

**R**ealizado no final de novembro passado, o III Encontro de Gestores e o Tribunal de Contas do Estado mostrou que o TCE maranhense acertou em cheio ao priorizar a dimensão pedagógico-preventiva de sua atuação, em sintonia com a tendência dominante entre os órgãos de controle do país.

O evento foi feliz em todas as suas esferas de produção, desde a etapa de planejamento até os dois dias em que mais de mil gestores de todo o estado se reuniram em torno de questões cruciais para a gestão pública maranhense, a partir do tema geral “O Controle Externo e a Otimização dos Gastos Públicos”. A maioria das palestras ficou a cargo dos servidores do próprio Tribunal, prestigiando o alto nível técnico de seu corpo funcional.

A resposta positiva dos gestores levou o TCE a incorporar em definitivo o Encontro de Gestores ao seu calendário de atividades, consolidando uma política de diálogo pautada pelo debate de temas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, em benefício da sociedade.

Confira abaixo alguns momentos do encontro.



- 1) Discurso da governadora Roseana Sarney;
- 2) Mesa de abertura;
- 3) Cons. Yêdo Lobão com a equipe de produção;
- 4) Público no auditório principal;
- 5) Apresentação do coral do TCE



# pública

# debate





1) Inscrições e credenciamento; 2) Conferência de abertura; 3) Discurso do presidente do TCE; 4) e 5) Inscrições e credenciamento; 6) Entrega de certificado; 7) Palestra no auditório principal; 8) Oficina com Mario Carvalho; 9) Representante do Movimento Brasil Competitivo; 10) Oficina com Delfim Guterres; 11) Participantes de oficina; 12) Oficina com Carmen Leitão; 13) Oficina com Jorge Lobo; 14) Oficina com Ionel Teixeira; 15) Oficina com Auricéa Pinheiro

# Portal dos TCs de cara **nova**



[www.controlepublico.org.br](http://www.controlepublico.org.br)



[www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)